



L I D O
Em, 27/02/13
Assessoria de Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 034 /2013-GAG

Brasília, 25 de Fevereiro de 2013.

REGIME DE
URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que altera a Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

A justificação para análise do Projeto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

AGNELO QUEIROZ
Governador

EXCESSO DE PRAZO E DISTRIBUIÇÃO, 27/02/2013, 11:45

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



L I D O
Em 27/02/13
Assinatura do Poder Executivo

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 1370 /2013

PROJETO DE LEI Nº

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O art. 56 da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. As despesas de exercícios anteriores relativas aos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo somente podem ser pagas administrativamente se precedidas de regular contratação e se comprovada a existência de crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las no respectivo orçamento, cujo empenho tenha sido considerado insubstancial e anulado no exercício correspondente e desde que o credor tenha cumprido sua obrigação no prazo estabelecido no instrumento contratual.

§ 1º Verificados os requisitos de que trata este artigo, o pagamento das despesas nele referidas está condicionado à disponibilidade orçamentária do exercício de 2013, previamente consignada em processo, de modo a não comprometer a regularidade das contas governamentais, a estrita observância do que dispõem os arts. 37 e 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O descumprimento de qualquer dispositivo legal afeto ou correlato a este artigo ou ao art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, implica a responsabilidade pessoal de quem lhe der causa, a ser apurada por meio de processo administrativo disciplinar e, quando for o caso, de tomada de contas especial, ambos os procedimentos sob a responsabilidade:

I – da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, no Poder Executivo;

II – de comissão ou unidade de controle interno, nos órgãos do Poder Legislativo.

§ 3º As despesas de natureza indenizatória, relativas a exercícios anteriores, terão seu reconhecimento condicionado, no que couber, ao disposto no *caput* deste artigo, e devem ser



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

submetidas à apreciação prévia da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em caso de dúvida jurídica específica.

§ 4º Às despesas de exercícios anteriores relativas a indenizações devidas em razão do fornecimento excepcional de bens ou serviços nas hipóteses previstas no art. 59, parágrafo único, art. 60, parágrafo único, e art. 62, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não se aplicam às exigências do *caput* deste artigo.

§ 5º No que se refere às despesas de que trata o parágrafo anterior, os respectivos ordenadores somente podem autorizar o pagamento de valores para o fim de indenizar o interessado pelo que efetivamente aproveitou à Administração, retirando-se quaisquer lucros ou resarcimentos pelos demais gastos, ficando vedada a emissão da respectiva ordem de pagamento sem a solicitação de apuração de eventual responsabilidade de quem deu causa à realização de despesas sem cobertura contratual.

§ 6º As despesas de exercícios anteriores originárias do grupo de despesas pessoal e encargos sociais só podem ser pagas após análise jurídica, orçamentária e financeira, aprovadas em ato específico do Governador, da Mesa Diretora da Câmara Legislativa ou do Presidente do Tribunal de Contas.

Art. 2º Ficam alterados, na Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, os Anexos II – Anexos de Metas Fiscais – e complementos; V – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores; VI – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; X – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores; e XI – Projeção da Renúncia de Origem Tributária – e complementos, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS

1 – Introdução

As metas fiscais estabelecidas para o Distrito Federal, no período 2013 a 2015, têm como base os parâmetros econômicos da taxa inflacionária, combinados com o crescimento da economia nacional e com a política fiscal de busca de superávit de resultados fiscais a partir do exercício de 2011, nessa nova gestão governamental, e, como princípio, expressam a busca pelo equilíbrio das finanças distritais, com vistas à melhor investir os recursos públicos no atendimento dos anseios populacionais do Distrito Federal.

Nesse sentido, é imperativo buscar excelência da exploração da base tributária distrital com o objetivo de ampliar as diversas fontes de receitas, possibilitando assim financiar as despesas obrigatórias de caráter continuado e àquelas constitucionais ou legais, bem como concretizar a realização de ações governamentais dos programas e projetos prioritários da administração, que vem sendo comprimida pelas despesas de pessoal e encargos sociais (que crescem exponencialmente).

Considerando o enfoque da arrecadação, os valores estimados na LDO, relativamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social, levam em consideração a expectativa da taxa de crescimento das atividades econômicas no Distrito Federal bem como o uso eficiente da máquina fiscalizadora e arrecadadora distrital, visando à obtenção de melhores índices de arrecadação, a partir do combate a recorrente sonegação de tributos.

Os investimentos previstos na LDO estão compatíveis com a capacidade de financiamento do Governo do Distrito Federal, que se encontra substancialmente confortável, na relação Dívida Consolidada/Consolidada Líquida X Receita Corrente Líquida. Neste sentido, necessário se faz espelhar no resultado primário a captação no mercado financeiro dos recursos destinados a investimentos voltados, sobretudo, para obras de infraestrutura e saneamento, visando não apenas atender aos compromissos assumidos para sediar os eventos de vulto internacionais, como a Copa das Confederações de 2013, Copa do Mundo de 2014 e Olimpíadas de 2016, mas, também, aos anseios da sociedade do Distrito Federal.

2 – Do Anexo de Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais, segundo o disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, é composto pelos seguintes demonstrativos:

- Metas Anuais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência do Servidor Público;
- Projeção da Renúncia da Receita, com a compensação pelos seus valores brutos, na inicial do orçamento; e
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Anexo I desta Lei que altera o Anexo II da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2013
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (c)	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (d)	% PIB (c/PIB) x 100	2015
Receita Total	18.977.999	17.985.215	0,377	18.956.374	17.075.108	0,377	20.658.573	17.727.330	0,411	
Receitas Primárias (I)	17.807.299	16.875.757	0,354	18.125.336	16.326.544	0,361	19.770.145	16.964.960	0,393	
Despesa Total	18.977.999	17.985.215	0,377	18.956.374	17.075.108	0,377	20.658.573	17.727.330	0,411	
Despesas Primárias (II)	18.315.363	17.357.243	0,364	18.179.281	16.375.135	0,362	19.808.729	16.998.070	0,394	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(508.063)	(481.455)	(0,010)	(53.945)	(48.591)	(0,001)	(38.585)	(33.110)	(0,001)	
Resultado Nominal	1.637.665	1.551.995	0,033	985.460	887.661	0,020	670.065	574.990	0,013	
Divida Pública Consolidada	5.109.845	4.842.537	0,102	6.187.071	5.573.054	0,123	6.953.032	5.966.466	0,138	
Divida Consolidada Líquida	3.070.596	2.909.966	0,061	4.056.056	3.653.526	0,081	4.726.122	4.055.533	0,094	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	49.847	47.239	0,001	154.952	139.574	0,003	154.966	132.978	0,003	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	(49.847)	(47.239)	(0,001)	(154.952)	(139.574)	(0,003)	(154.966)	(132.978)	(0,003)	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)										
cenário macroeconômico considerado:	VARIAVEIS	2013	2014	2015						
PIB real (crescimento % anual)		4,36	4,32	4,35						
IPCA (% anual)		5,52	5,21	4,97						
Projeção do PIB da União - R\$ milhares	5.027.449.941	5.568.906.299	6.139.579.972	R 11A						

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2013
Metodologia do cálculo dos MÉTAS E PROJEÇÕES FISCAIS
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	REALIZADO	REALIZADO	corrente	corrente	Sigepe	2012	2013	2014		2015	
									PIB (P1)		PIB (P3)	
									IPCA (11)	IPCA (12)	IPCA (13)	IPCA (14)
I - RECEITAS FISCAIS									1,0436	PIB (P2)	1,2432	PIB (P3)
I.1 - Receitas Correntes + Capital (C)	2010	2011	REALIZADO	REALIZADO	corrente	corrente	corrente	corrente	1,0552	IPCA (12)	1,2521	IPCA (13)
I.1.1 - Receitas de Origem Tributária	12.544.313	13.859.351	15.699.469	18.977.999	17.985.215	18.956.374	17.075.108	17.058.573	17.727.330	11.920.689	14.253.915	12.453.118
I.1.1.1 - Receita Tributária (menos R\$ PON) ¹⁶			12.286.229	12.286.229	11.64.076	13.224.073	9.154.151	10.623.860	9.576.556	11.723.750	10.120.344	10.120.344
I.1.1.2 - Imposto de Renda (IRPGF)			1.957.396	2.152.333	2.039.736	2.253.962	450.157	346.251	347.527	2.347.827	2.014.684	2.014.684
I.1.1.3 - Outras Receitas de Origem Tributária ¹⁷			322.736	-	-	-	-	-	346.591	382.328	-	328.079
I.1.2 - Transferências da União ¹⁸			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I.1.3 - Demais Receitas ¹⁹			3.131.506	6.591.166	6.341.135	5.722.301	5.722.301	5.722.301	5.154.409	6.134.659	5.264.212	5.264.212
I.2 - Desduções / Receitas Financeiras ²⁰			615.562	1.170.700	1.109.458	831.038	748.564	888.428	762.369	888.428	762.369	762.369
I.2.1 - Aplicações Financeiras ²¹			369.865	138.620	131.528	152.340	137.221	166.867	166.867	166.867	166.867	166.867
I.2.2 - Operações de Crédito ²²			163.229	213.335	1.007.504	554.759	665.390	622.958	711.365	711.365	610.429	610.429
I.2.3 - Atenção de Bens			67.367	13.482	15.915	15.083	-	-	-	-	-	-
I.2.4 - Amortizações			12.815	5.415	18.851	8.038	8.309	8.309	8.309	12.196	8.759	8.759
Total das Receitas Fiscais (I.1 + I.2) (A)			11.922.242	13.358.920	15.083.907	17.807.299	16.875.757	18.125.336	16.326.544	19.770.145	16.564.960	16.564.960
II - DESPESAS FISCAIS												
II.1 - Despesas Correntes + Capital (D)			12.272.738	13.808.066	15.871.456	18.977.999	17.985.215	18.956.374	17.075.108	20.658.573	17.727.330	17.727.330
II.1.1 - Pessoal e Encargos ²³			7.772.775	8.663.657	8.793.644	8.333.617	6.743.197	7.676.531	8.271.795	7.798.111	7.798.111	7.798.111
II.1.2 - Demais Despesas ²⁴			6.028.691	7.151.799	10.184.155	6.681.398	10.213.163	9.199.657	12.388.778	12.329.219	12.329.219	12.329.219
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)			386.116	460.940	419.430	662.636	627.972	777.093	699.973	849.844	729.249	729.249
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida ²⁵			138.582	145.563	145.471	194.746	184.559	251.691	235.720	295.678	253.724	253.724
II.2.2 - Amortização da Dívida ²⁶			130.238	143.888	152.269	193.104	183.003	243.057	218.936	265.037	244.553	244.553
II.2.3 - Concessões e Empreendimentos			116.899	170.189	149.095	274.725	262.411	272.348	245.317	269.129	230.542	230.542
II.2.4 - Aquis. de Título de Capital já Integrado			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total das Despesas Fiscais (II.1 + II.2) (B)			11.886.622	13.347.127	15.398.026	18.315.363	17.357.243	18.179.281	16.371.135	19.818.729	16.998.070	16.998.070
III - RESULTADO PRIMÁRIO (A-B)			35.620	11.793	(314.119)	(503.063)	(481.485)	(53.945)	(42.591)	(38.585)	(32.110)	(32.110)
IV - RESULTADO NOMINAL			304.183	269.281	(613.928)	1.637.665	1.551.995	955.460	887.661	670.065	574.960	574.960
V - DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA ²⁷			4.043.686	4.234.212	4.430.824	5.109.845	4.242.537	6.187.071	5.573.054	6.953.032	5.966.466	5.966.466
VI - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ²⁸			2.081.761	2.046.839	1.432.931	3.070.596	2.909.966	4.036.056	3.653.526	4.726.122	4.055.533	4.055.533

NOTAS:

(1) As estimativas das Receitas de Origem Tributária, constituídas de impostos, taxas, dívida líquida dos tributos, multas e juros de mora dos tributos, e da dívida líquida das empresas, foram informadas pela Secretaria da Fazenda.

(2) Após a instituição do Fundo Constitucional pelas Leis 10.633/2002 e 10.634/2002 os recursos destinados a atender as áreas de segurança, saúde e educação são gerenciados diretamente pelo regime próprio de previdência dos servidores públicos do Distrito Federal.

(3) Os ajustes necessários para alinhar o orçamento orçamentário, onde receta deve ser igual à despesa, foram aplicados diretamente nas dívidas dessezes (item II.1.2).

(4) Foram considerados como aplicações financeiras o total das contas, 1325.50,00 - remuneração das investimentos do regime próprio de previdência dos servidores públicos do Distrito Federal.

(5) Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, em valores correntes, foram informados pela Subsecretaria do Tesouro/SEF.

(6) As despesas com Pessoal: Encargos do Poder Executivo, referentes ao 2013, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor realizado no mês de junho de 2012, acrescidas do crescimento vegetativo de 3,7% e também, das despesas autorizadas e salarias aferidos no site do Banco Central do Brasil, na data de referência 13/04/2012.

(7) O cálculo das Meias Anuais foi efetuado com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pelos Secretários do Tesouro Nacional e do Poder Legislativo (Decreto nº 6.536/2012).

(8) A alteração no valor do Resultado Primário, de R\$ 10,9 milhões para R\$ 506,1 milhões, deve-se, sobre tudo, ao fato da simplificação das autorizações de operações de crédito necessárias ao funcionamento das autarquias e fundações, que não mais realizam nos próximos anos.

Observações:

1) Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "abaixo da linha", que representa a diferença entre o saldo da dívida líquida no final de determinado ano em relação ao escuro no final do ano anterior.

2) Peças constantes: a conversão de valores correntes para valores praticados no ano anterior ao árc de referência da LDO.

3) As expectativas de mercado para a taxa de inflação IPCA e IPCB, foram obtidas no site do Banco Central do Brasil, na data de referência 13/04/2012.

4) O cálculo das Meias Anuais foi efetuado com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pelos Secretários do Tesouro Nacional e do Poder Legislativo (Decreto nº 6.536/2012).

5) A alteração no valor do Resultado Primário, de R\$ 10,9 milhões para R\$ 506,1 milhões, deve-se, sobre tudo, ao fato da simplificação das autorizações de operações de crédito necessárias ao funcionamento das autarquias e fundações, que não mais realizam nos próximos anos.

Além desses demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é composta, também, pelo Anexo de Metas e Prioridades, que relaciona ações que, obrigatoriamente, deverão constar do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA e LOA e, também, pelo Anexo de Riscos Fiscais, que tem por finalidade trazer a público as possibilidades de acontecimentos imprevisíveis, tanto no quesito receitas, com possível frustração na arrecadação, que possam comprometer a execução financeira do exercício, quanto em relação a passivos contingentes relacionados às sentenças judiciais.

Os demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais são importantes e fundamentais para a avaliação do comportamento e, consequentemente, do cumprimento das metas fiscais pré-estabelecidas para o exercício em referência, pois além de permitir a comparação de sua realização efetiva com a sua fixação nos exercícios passados, possibilita uma melhor análise sobre o Planejamento e a Execução, em termos financeiros, envolvendo receitas, despesas, resultado primário, nominal e o estoque da dívida pública.

3 – Metodologia de Estimativa das Metas Fiscais

3.1 Projeção das Receitas

As hipóteses básicas utilizadas para a elaboração da projeção das receitas fiscais para o período de 2013 – 2015 consistem em:

a) Base de Cálculo

As projeções de receitas tributárias para o período de 2013 – 2015 foram elaboradas com base em comportamentos decorrentes de acompanhamento específicos de impostos e taxas, verificados nos exercícios anteriores, corrigidos ora pelo INPC, ora pelo IGP-DI, de acordo com a espécie do Tributo, conforme documentação encaminhada pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda – SUREC/SEF, com subsídios fornecidos pela ADASA, AGEFIS e SEPLAN (IR).

Em relação ao Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR - está se prevendo um comportamento com base na manutenção da folha de pagamento, acrescida de 3,7% (três vírgula sete por cento), em média, a título de crescimento vegetativo, além dos incrementos nas despesas autorizados e programados para o exercício.

No que tange às demais receitas do Tesouro e de Outras Fontes, considerou-se a correção sobre os valores previstos para o exercício de 2012 (lei orçamentária + créditos, base abril), utilizando os índices de inflação (IPCA) e da variação do crescimento real do PIB da União. Nesta atualização da LDO, levou-se em conta, ainda, as revisões dos valores com base na execução até junho de 2012, proporcionando, desta forma, maior consistência nos dados. Excluem-se dessa premissa as receitas abaixo relacionadas, cujas projeções foram elaboradas pelos órgãos especificados, segundo a legislação específica e/ou diferentes modelagens estatísticas:

- 1.) Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Amortização da Dívida, da Dívida Pública Consolidada/Consolidada Líquida foram elaboradas pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Fazenda, que seguem as programações para captação de recursos ajustadas com o Ministério da Fazenda, por intermédio do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - PAF;

- 2.) As receitas com alienações de bens foram informadas pelos órgãos que têm previsão de venda de ativos;
- 3.) As receitas de transferência de capital tiveram origem basicamente nas transferências programadas pela TERRACAP, com recursos oriundos da venda de imóveis e projeções, sob a sua administração;
- 4.) A receita da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública – CIP foi projetada, inicialmente, considerando seu comportamento médio, nos últimos três exercícios, porém foi ajustada a partir de informações advindas da própria CEB, elevando o seu valor.
- 5.) As receitas derivadas das contribuições dos servidores para o Regime Próprio de Previdência Social e da contribuição patronal foram elaboradas pela SEPLAN a partir das estimativas de despesas de pessoal recebidas da Secretaria de Administração Pública - SEAP;

b) Hipóteses Macroeconômicas

Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas distritais, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2013, 2014 e 2015, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 4,36%, 4,32% e 4,35% e das taxas de inflação (IPCA), de 5,52%, 5,21% e 4,97%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações constantes do sítio do Banco Central do Brasil verificadas em 13/04/2012.

3.2 – Projeção das Despesas

A base para a projeção das despesas de pessoal levou em consideração a apuração da folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo, verificada até o mês de março de 2012, sendo atualizada a partir da execução verificada até junho, onde, para o Poder Executivo, adotou-se a variável CVA (Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual) de 3,7% ao ano, acrescida das previsões específicas para aumento de despesas de pessoal, tais como criação de cargos e carreiras, reajustes remuneratórios e nomeações decorrentes de concurso público, observado os limites de que trata a Lei Fiscal. Somam-se a isso as despesas com terceirização, indenizações trabalhistas e sentenças judiciais, que, por suas características eventuais, foram projetadas com base no comportamento dos últimos exercícios e as sentenças, especificamente, pelo limite mínimo de 1,5% sobre a RCL, acrescido das requisições de pequeno valor – RPV e das necessidades das estatais dependentes. As despesas do Poder Legislativo foram elaboradas conforme informações fornecidas por meio de Ofício da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Para definição dos valores a serem custeados com recursos do Distrito Federal, levou-se em conta as despesas de pessoal não suportadas pela União, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, relativamente às unidades das áreas de segurança pública, saúde e educação, o chamado transbordo.

As despesas relacionadas à operação de crédito, juros e encargos e amortização da dívida pública, concessão de empréstimos e financiamento, foram informadas pela Secretaria de Fazenda. Aliada a isso, em percentual da Receita Corrente Líquida,

estabelece-se os valores da Reserva de Contingência, considerando o limite percentual sobre a RCL, nos momentos PLOA (3%) e LOA (1%).

Relativamente à reserva orçamentária do RPPS, foram considerados os recursos decorrentes da contribuição patronal e dos servidores nomeados nos quadros do Distrito Federal a partir de janeiro de 2007, acrescidos da diferença positiva entre a receita e a despesa previdenciária projetadas para o exercício.

Já os investimentos, em função da redução do montante esperado para a operações de crédito, para fins de se atingir o resultado primário superavitário, tiveram suas estimativas iniciais reduzidas. Entretanto, com a sinalização positiva, por parte do Governo federal, de liberação dos recursos necessários aos investimentos voltados a realização da Copa de 2014, as receitas de operações de crédito, inicialmente, consignadas nesta LDO, em cerca de R\$ 508,9 milhões, estão sendo reformuladas para 2013, passando para o montante de R\$ 1,007 bilhão, o que fez com que houvesse uma inversão no resultado primário, sendo admitido por este governo apontar um resultado negativo, da ordem de R\$ 508 milhões.

4 – Metas Fiscais para 2013

4.1 Objetivos e Estratégias

O Distrito Federal tem pautado suas ações fiscais com o objetivo de atender as demandas sociais e de investimentos da população, bem como viabilizar o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste contexto, é imperativo dar seqüência ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF, iniciado em 1999 por meio do cumprimento de metas e implementação de ações fiscais. Este programa, que é parte integrante do Contrato de Renegociação da Dívida do Distrito Federal com o Governo Federal, tem como eixo central dar sustentação fiscal e financeira, em bases sólidas e permanentes. Assim, as estratégias do Governo do Distrito Federal serão direcionadas para a obtenção de resultados primários suficientes para possibilitar a cobertura do serviço da dívida, bem como para reduzir o crescimento das despesas com o custeio da máquina administrativa, objetivando investir mais e melhor, tendo o cuidado com o atendimento das necessidades sociais da sociedade.

5 - PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2013-2015

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas de origem tributária para os exercícios de 2012 a 2015. Cumpre ressaltar que o presente relatório foi elaborado de acordo com o preceituado na Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual reitera determinação no sentido das estimativas serem demonstradas, no mínimo, com o detalhamento a seguir:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- (-) Valor estimado da renúncia de receita;
- (=) Receita tributária estimada

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF, cuja previsão encontra-se no

documento "Projeção da Renúncia de Origem Tributária para os Exercícios de 2013 a 2015", elaborado pela Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COPAF//SUREC/SEF em 09/08/2012.

As estimativas de receita para o período 2012-2015 foram elaboradas em valores correntes. Na deflação dos valores correntes para 2012, utilizou-se como deflator o IGP-DI médio construído com base na média das expectativas do mercado financeiro, vigentes em 22/06/2012, conforme a seguir.

PREVISÃO PARA O IGP-DI ANUAL – 2012-2015

2012	2013	2014	2015
5,90%	5,02%	4,88%	4,73%

Expectativas do mercado financeiro, www.bcb.gov.br, em 22/06/2012.

IGP-DI MÉDIO PARA DEFLAÇÃO DOS VALORES CORRENTES

2012	2013	2014	2015
1,0000	0,9491	0,9044	0,8630

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COPAF/SUREC/SEF.

A seguir, apresentam-se as metodologias utilizadas para a previsão das receitas em valores correntes.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS EM VALORES CORRENTES

ICMS e ISS

Para séries históricas estimadas da receita bruta, isto é incluindo inadimplência e renúncia vigente, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, onde as receitas trimestrais nominais do ICMS e do ISS são explicadas pelo nível de atividade econômica, medido pelo PIB trimestral nominal a preços de mercado, utilizando-se os parâmetros apresentados na tabela abaixo.

Parâmetros	2013	2014	2015
PIB real anual	4,25 %	4,14 %	4,14 %
Deflator implícito (IGP-DI anual)	5,02 %	4,88 %	4,73 %

Fonte: Expectativas do mercado financeiro, www.bcb.gov.br, em 22/06/2012.

A fim de estabelecer correlação da receita bruta, incluindo inadimplência e renúncias, com a série histórica do número índice do PIB trimestral (base: 100=1º Trim/1995), foram construídas séries históricas dos números índices trimestrais, com mesma base, para as receitas brutas do ICMS e do ISS, levando em consideração que a receita em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo:

ICMS	ISS
$Y_t = \alpha + \beta_0 * PIB_{t-1} + \beta_1 * D_t + \beta_2 * D_t * PIB_{t-1}$	$Y_t = \alpha + \beta * PIB_t$

Onde:

Y_t =número índice da arrecadação no tempo t, com t = 1 (1º trim/1995), 2, 3, ..., 69 (1º trim/2012).

α e β são os parâmetros a serem estimados.

PIB_t =número índice do PIB trimestral a preços de mercado no tempo t;

D_t = variável dummy.

ICMS	ISS
$\alpha = -72,04569$	$\alpha = -36,451676$
$\beta_0 = 1,688250$	$\beta = 1,765384$
$\beta_1 = 390,0995$	$R^2 = 0,971549$
$\beta_2 = -0,810035$	
$R^2 = 0,993552$	

Com base na modelagem de alisamento exponencial "Holt-Winters", os números índices do PIB trimestral foram projetados até o quarto trimestre de 2015. A série projetada do PIB, em números índices, foi substituída nas equações estimadas para o ICMS e o ISS de forma a projetar os números índices da receita bruta até o quarto trimestre de 2015. Para encontrar a receita bruta mês a mês, percorreu-se o caminho inverso, multiplicando os números índices estimados pelo valor da receita bruta no 1º Trim/1995 (base: 100,0) e, em seguida, pela participação percentual média dos meses nos respectivos trimestres, permitindo a apuração das receitas brutas dos dois tributos para o período 2012-2015.

Para obter a arrecadação estimada para o triênio 2013-2015, foram deduzidas as estimativas de inadimplência e de renúncia tributária, e acrescida à arrecadação estimada de exercícios anteriores.

No tocante ao ICMS, foram acrescentadas as expectativas de liberação de recursos para financiamento na modalidade do Financiamento Especial para o Desenvolvimento-FIDE, cuja fonte da informação é a Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda. Quanto às estimativas do ISS, foram somadas as previsões para a retenção tributária por órgãos públicos distritais via SIGGO.

Por último, e conforme orientação do Gabinete da Secretaria de Fazenda, foram acrescentadas, à receita estimada do ICMS, as seguintes expectativas:

Ação	2012	2013
Antecipação de receita do ICMS energia elétrica	R\$ 60 milhões	-
"Conversão em renda" de depósito judicial do segmento de cosméticos	R\$ 30 milhões	R\$ 22 milhões
Recuperação do crédito tributário junto ao setor de combustíveis	-	R\$ 118 milhões
Recuperação do crédito tributário junto ao setor atacadista	-	R\$ 180 milhões
Implementação do regime de substituição tributária para os setores de bebidas "quentes", material de construção e elétrico	-	R\$ 78 milhões
Retenção pela União do imposto s/transmissão de dados	-	R\$ 12 milhões

Quanto ao ISS, foi acrescentada uma receita adicional na receita bruta (R\$ 50 milhões) resultante do aumento do esforço de fiscalização e monitoramento no momento realizado e que será mantido em 2013.

ICMS

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2013	2014	2015
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	7.406.413	8.130.007	8.907.213
(+) Crédito Convênio ICMS 86/11	6.172.318	661.384	751.323
(+) "Conversão em renda" de depósito judicial	22.000	-	-
(+) Recuperação de crédito do setor de combustíveis	118.000	-	-
(+) Recuperação de crédito do setor atacadista	180.000	-	-
(+) Incremento ST bebidas, mat. constr., elétrico	77.920	-	-
(+) Incremento retenção União s/ transm. dados	12.046	-	-
(-) Inadimplência estimada	166.829	194.856	200.861
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	105.097	110.372	115.615
(-) Renúncia estimada	7.821.723	2.060.891	2.213.117
(+) Incentivo creditício	259.330	272.346	285.037
(=) Receita estimada	6.364.573	6.918.361	7.645.210

ISS

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2013	2014	2015
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.157.589	1.212.634	1.325.462
(-) Inadimplência estimada	100.008	110.589	120.469
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	40.537	42.571	44.594
(-) Renúncia estimada	56.924	50.812	53.226
(+) Retenção tributária via SIGGO	87.701	92.103	96.394
(=) Receita estimada	1.128.894	1.185.907	1.292.755

IPTU

Com o propósito de recuperar a base de cálculo do imposto, considerou-se a perspectiva de corrigir a pauta de valores dos imóveis em 1/3 da defasagem, em relação ao mercado imobiliário, a cada ano do triênio 2013-2015. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores, da estimativa de renúncia, do abatimento referente ao programa Nota Legal e do desconto para pagamento em cota única, apurou-se a arrecadação estimada, conforme a seguir:

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2013	2014	2015
Receita Bruta de fatos geradores do exercício sem atualização	778.592	778.592	778.592
(+) Atualização da base de cálculo	245.987	491.975	737.962
(-) Abatimento do Programa Nota Legal	19.412	20.386	21.355
(-) Desconto pagamento em cota única	1.051	1.304	1.556
(-) Renúncia estimada	61.319	64.352	67.410
(-) Inadimplência estimada	171.103	214.969	258.832
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	10.977	11.528	12.076
(=) Receita estimada	782.672	981.083	1.179.477

Vale alertar que tendo em vista a discussão sobre o lançamento do IPTU para 2013 envolver não só a possibilidade da recuperação da base de cálculo, mas também a eventual elevação das alíquotas, a receita estimada do imposto poderá passar dos R\$ 782,7 milhões para R\$ 822,9 milhões em 2013, segundo cálculos abaixo:

Imóveis	2012 (atual)	2013	2014	2015
residenciais	0,3%	0,5%	0,6%	0,7%
comerciais	1%	1,2%	1,4%	1,5%
não edificados	3%	3%	3%	3%

Item	2013	2014	2015	Valores Correntes em R\$ 1.000
Receita Bruta de fatos geradores do exercício sem atualização	778.592	778.592	778.592	
(+) Atualização da base de cálculo com reajuste de alíquota	295.212	733.844	1.212.732	
(-) Abatimento do Programa Nota Legal	19.412	20.386	21.355	
(-) Desconto pagamento em cota única	1.102	1.552	2.044	
(-) Renúncia estimada	61.319	64.352	67.410	
(-) Inadimplência estimada	180.026	258.816	344.900	
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	10.977	11.528	12.076	
(=) Receita estimada	822.922	1.178.858	1.567.692	

Contudo, no total das receitas de origem tributária constante do anexo ao presente relatório, o cenário considerado é o dos R\$ 782,7 milhões para 2013. Com vistas a combater a inadimplência, vale mencionar a proposta de inscrição de devedores no SERASA e Cartório de Protestos.

TLP

De posse do lançamento de ofício da TLP para 2012, e das expectativas do mercado financeiro para o INPC/IBGE para 2013 a 2015, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Item	2013	2014	2015	Valores Correntes em R\$ 1.000
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	127.791	141.015	163.000	
(-) Renúncia estimada	8.073	8.477	8.880	
(-) Inadimplência estimada	20.607	22.814	26.529	
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	2.454	2.577	2.700	
(=) Receita estimada	101.565	112.302	130.292	

IPVA

De posse do lançamento de ofício do IPVA para 2012, e das expectativas do mercado financeiro para o INPC/IBGE para 2013 a 2015, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios

anteriores e da estimativa de renúncia, do abatimento referente ao programa Nota Legal do IPVA, apurou-se a arrecadação estimada demonstrada abaixo.

Foi incluído ainda na receita bruta o acréscimo decorrente do aumento de alíquota nos anos posteriores a aquisição do veículo novo. Ainda, vislumbra-se a diminuição da inadimplência em 2013 devido à continuação da parceria com órgãos de segurança para cobrança do IPVA vencido. Com vistas a combater a inadimplência pretende-se promover a inscrição de devedores no SERASA e Cartório de Protestos.

IPVA

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2013	2014	2015
Receita Bruta de fatos geradores do exercício (*)	728.356	765.451	801.817
(+) Acréscimo cobrança IPVA devido com órgãos de segurança	12.442	-	-
(-) Abatimento do Programa Nota Legal	63.234	66.408	69.563
(-) Desconto pagamento em cota única	10.608	11.140	11.669
(-) Renúncia estimada	15.095	15.853	16.606
(-) Inadimplência estimada	82.785	87.002	91.136
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	24.100	25.310	26.512
(=) Receita estimada	593.176	610.357	639.355

(*) Inclui estimativa de tributação de veículos novos em 2012

ITBI e ITCD

Após a construção da série histórica da receita bruta desses itens, incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2005, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta * t) * S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t , com $t = 1$ (jan/2005), 2, 3, ..., 89 (mai/2012).

α e β são os parâmetros a serem estimados.

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI	ITCD
$\alpha = 4.673.926,67$ (<i>P value: 4,49E-17</i>)	$\alpha = 757.071,08$ (<i>P value: 1,16E-09</i>)
$\beta = 175.092,22$ (<i>P value: 8,64E-35</i>)	$\beta = 31.659,39$ (<i>P value: 1,94E-25</i>)
$S_{jan} = 0,8531$	$S_{jan} = 0,8997$
$S_{fev} = 0,9008$	$S_{fev} = 0,7918$
$S_{mar} = 1,0098$	$S_{mar} = 1,0945$
$S_{abr} = 1,0025$	$S_{abr} = 1,0469$
$S_{mai} = 1,0330$	$S_{mai} = 1,1014$
$S_{jun} = 1,0580$	$S_{jun} = 0,9451$
$S_{Jul} = 1,0791$	$S_{Jul} = 1,0916$
$S_{ago} = 1,1177$	$S_{ago} = 0,9798$
$S_{set} = 0,9521$	$S_{set} = 0,9344$
$S_{out} = 0,9243$	$S_{out} = 1,0116$
$S_{nov} = 0,9256$	$S_{nov} = 1,0290$
$S_{dez} = 1,1442$	$S_{dez} = 1,0742$

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas foram projetadas para o período 2013 a 2015. Foram também consideradas as atualizações da pauta de valores imobiliários para esses tributos.

Quanto ao ITCD, espera-se incremento na arrecadação desse imposto em 2012 e 2013 decorrente da cobrança sobre doações com a utilização de dados da Receita Federal do Brasil.

ITBI

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2013	2014	2015
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	298.870	326.605	354.339
(-) Inadimplência estimada	279	293	307
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	1.475	1.549	1.622
(-) Renúncia estimada	466	489	512
(=) Receita estimada	299.600	327.371	355.142

ITCD

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2013	2014	2015
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	52.875	57.890	62.905
(+) Cobrança com dados da RFB	30.994	-	-
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	1.011	1.062	1.113
(-) Inadimplência estimada	1.605	1.686	1.766
(-) Renúncia estimada	1.879	1.973	2.067
(=) Receita estimada	81.397	55.293	60.185

MULTAS e JUROS dos TRIBUTOS e da DÍVIDA ATIVA

Uma vez que tais receitas representam a recuperação de créditos de exercícios anteriores, a construção da série histórica da receita bruta considerou apenas a renúncia. Assim, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2005, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta * t) * S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t , com $t = 1$ (jan/2003), 2, 3.. 113 (maio/2012).

α e β são os parâmetros a serem estimados.

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

MULTAS E JUROS DÍVIDA ATIVA	MULTAS E JUROS TRIBUTOS
$\alpha = 538.073,65$ (<i>P value: 0,077</i>)	$\alpha = 1.350.160,29$ (<i>P value: 1,90E-12</i>)
$\beta = 56.037,11$ (<i>P value: 1,88E-15</i>)	$\beta = 26.516,79$ (<i>P value: 1,08E-17</i>)
$S_{jan} = 0,8346$	$S_{jan} = 1,0813$
$S_{fev} = 1,0126$	$S_{fev} = 0,6385$
$S_{mar} = 1,2920$	$S_{mar} = 0,7814$
$S_{abr} = 1,2287$	$S_{abr} = 0,7898$
$S_{mai} = 1,0389$	$S_{mai} = 1,0346$
$S_{jun} = 1,0668$	$S_{jun} = 1,1220$
$S_{ago} = 0,9652$	$S_{ago} = 1,2600$
$S_{set} = 0,7495$	$S_{set} = 1,0769$
$S_{out} = 0,9287$	$S_{out} = 0,9600$
$S_{nov} = 0,8394$	$S_{nov} = 0,8366$
$S_{dez} = 0,9789$	$S_{dez} = 1,0512$

De posse dos parâmetros das equações estimadas, as receitas foram projetadas para o período 2013 a 2015, e acrescidas dos efeitos da implementação do programa "Resolve Já", para em seguida deduzir os valores da renúncia estimada, conforme segue.

MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2013	2014	2015
Receita Bruta para o exercício	68.707	75.940	83.172
(+) Implementação programa "Resolve Já"	19.376	-	-
(-) Renúncia, incluindo "Resolve Já"	21.077	1.786	1.871
(=) Receita estimada	67.006	74.154	81.302

MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2013	2014	2015
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	57.435	64.546	71.656
(+) Implementação programa "Resolve Já"	129.453	-	-
(-) Renúncia, incluindo "Resolve Já"	132.249	2.936	3.076
(=) Receita estimada	54.640	61.609	68.580

DÍVIDA ATIVA

Foi estudado o movimento de tendência da série histórica do estoque mensal da dívida ativa, desde dezembro de 2006, estimando-se pelo método dos mínimos quadrados ordinários, além da relação média entre a receita da dívida ativa e o seu estoque, calculada a partir de janeiro de 2009.

A projeção da receita bruta para os anos de 2013 a 2015 baseou-se na referida média aplicada sobre a estimativa da tendência do estoque para o respectivo ano. Foram incluídas as estimativas de cobrança administrativa da receita da dívida ativa historicamente efetuada no mês de março, como também a estimativa de receita do programa de recuperação de créditos "Resolve Já".

Para o cálculo da receita líquida, considerou-se o efeito das propostas de remissões para o estoque da Dívida Ativa, conforme ilustrado abaixo.

RECEITA DA DÍVIDA ATIVA

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2013	2014	2015
Receita Bruta da Dívida Ativa	184.478	202.927	221.376
(+) Expectativa de receita do programa "Resolve Já"	201.445	-	-
(-) Efeitos da renúncia estimada	8	-	-
(=) Receita estimada	385.915	202.927	221.376

SIMPLES

Foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro de 2007, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, uma equação linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziu-se uma equação com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta * t) * S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t , com $t = 1$ (jan/2007), 2, 3, ..., 65 (mai/2012).

α e β são os parâmetros a serem estimados.

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

SIMPLES	
$\alpha = 3.723.843,54$	(P value: 3,27E-10)
$\beta = 280.745,32$	(P value: 1,64E-30)
$S_{jan} = 1,1256$	$S_{jul} = 0,9582$
$S_{fev} = 0,8423$	$S_{ago} = 1,1042$
$S_{mar} = 1,0665$	$S_{set} = 1,0723$
$S_{abr} = 0,9431$	$S_{out} = 1,0468$
$S_{mai} = 0,9260$	$S_{nov} = 1,0208$
$S_{jun} = 0,8190$	$S_{dez} = 1,0752$

Por fim, foi considerado acréscimo na arrecadação do Simples Nacional de R\$ 32,5 milhões para 2013, R\$ 34,1 milhões para 2014 e R\$ 35,8 milhões para 2015, em decorrência de eventual aprovação do Projeto de Lei Complementar Federal nº 591/2010.

IRRF

As projeções de receita para o IRRF foram fornecidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

TAXAS ADMINISTRADAS PELA ADASA

A ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal foi a fonte das previsões para o triênio 2013-2015 da Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento e da Taxa de Fiscalização do Uso de Recursos Hídricos. A Agência ratificou os valores fornecidos à época da elaboração do PLDO 2013.

TAXAS ADMINISTRADAS PELA AGEFIS

A AGEFIS – Agência de Fiscalização do Distrito Federal informou a projeção das receitas de sua competência para 2013, a saber TFE - Taxa de Funcionamento de Estabelecimento e TEO - Taxa de Execução de Obras. Foi efetuada a atualização monetária pelo INPC médio previsto para os anos de 2014 e 2015.

OUTRAS RECEITAS

A atualização monetária pelo INPC médio previsto para 2013 a 2015 foi estendida às receitas dos Encargos da Dívida Ajuizada, Taxa de Expediente e Contribuições para PINAT, Recursos do Regime Simplificado de Bares e Restaurantes e Regime Especial de Apuração – REA ICMS. Quanto a atualização do Fundos de Participação dos Estados e DF (FPE) e dos Municípios (FPM), foi utilizado um índice de 7%, conforme orientação do Gabinete da Secretaria de Fazenda.

RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos anexos:

- A) ANEXO I – RELATÓRIO DE RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2013 A 2015 VALORES CORRENTES EM R\$;
- B) ANEXO II – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2013 A 2015 VALORES CORRENTES EM R\$;
- C) ANEXO III – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2013 A 2015 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- D) ANEXO IV – RELATÓRIO DE RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2013 A 2015 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- E) ANEXO V – EXPANSÃO REAL PREVISTA PARA A RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2013 A 2015 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- F) ANEXO VI – RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2009-2015 VALORES CORRENTES EM R\$.

ANEXO I
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2013 A 2015
VALORES CORRENTES EM R\$



CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015
1100.00.00		TOTAL DA RECLITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	12.934.600.556	13.881.462.060	15.216.439.761
1110.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	11.811.810.351	12.884.621.834	14.141.587.134
1112.00.00		IMPOSTOS	11.654.408.340	12.713.119.278	13.948.119.183
1112.07.00	100	IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	3.909.177.330	4.225.087.252	4.581.985.702
1112.01.00	100	IMPOSTO SOBRE RENDA/PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	782.671.589	901.093.363	1.170.476.876
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	2.152.332.113	2.720.961.928	2.347.827.201
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS LÍQUIDOS	593.176.054	610.357.479	639.354.646
1112.03.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	81.396.810	55.293.210	60.181.677
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	299.000.026	307.371.271	359.142.302
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL. CIRQ. MFRC. S/ SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	7.745.231.010	8.188.052.026	9.366.133.481
1113.02.22	700	RIM ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - IDE	6.274.616.091	6.918.361.142	7.645.210.046
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	259.330.179	272.345.571	285.036.874
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	1.128.893.922	1.185.907.286	1.292.755.200
1120.00.00		TAXAS	341.720.997	333.168.590	420.168.235
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	157.402.011	171.702.557	193.467.950
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PUB. KIOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANLAMENTO (1)	54.497.930	57.044.442	61.537.540
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HIDRÓICOS (1)	11.516.500	12.126.002	12.702.090
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO (2)	30.115.439	31.973.440	33.492.450
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS (2)	6.526.000	7.224.000	8.003.000
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	5.981.000	6.621.000	7.343.000
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	393.227	412.963	432.502
1122.09.00	115	TAXA DE VISITÓRIA DE ESTABELECIMENTO	650	683	715
1122.50.00	114	TAXA DE IMPPOSTA PURA IC	102.510.203	113.344.469	131.497.113
1220.03.03	152	CONTRIB. PROG. INCENT. ANHÉC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	1.901.447	2.003.179	2.098.347
1220.03.05	156	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE RAFFS E RESTAURANTES	225.750	237.080	248.343
1600.02.20	100	REGIME ESPECÍFICO DE APURAÇÃO - REA/ICMS	5.385.759	5.656.062	5.924.773
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	472.325.029	505.387.781	510.761.928
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	125.459.022	134.241.154	143.638.034
		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	517.487.198	349.114.970	382.178.203
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	67.006.072	74.153.601	81.301.632
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	1.809.051	2.002.022	2.159.007
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSORIA	8.931.130	9.883.812	10.836.561
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	8.104.519	8.569.027	9.833.596
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	3.968.233	4.391.524	4.814.844
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	5.950.575	6.595.377	7.220.113
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	72.898.397	25.340.988	27.703.707
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	13.282.412	14.099.245	16.116.178
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.960.867	2.170.033	2.379.213
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.59.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	100.698	111.650	122.413
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	54.639.575	61.609.358	65.579.968
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	22.151.863	24.900.521	27.807.313
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	212.440	239.538	266.610
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	4.389.768	4.494.159	5.609.110
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	15.489.378	17.465.192	19.441.239
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.591.533	4.049.666	4.507.854
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	407.677	459.623	511.620
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	6.659.026	7.000.447	8.357.988
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	768	863	961
1913.35.00	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS(3)	-	-	-
1913.59.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.731.675	1.955.949	2.177.249
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	385.914.002	202.926.844	221.376.151
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	129.678.793	68.102.160	74.381.922
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	670.561	352.590	384.654
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	61.926.424	37.661.709	35.922.181
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	87.906.668	46.223.421	50.425.076
1931.15.00	100	RECLITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	19.897.008	26.236.978	28.622.340
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	35.385.093	18.606.370	20.297.988
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	2.388.779	1.255.811	1.369.905
1931.21.00	100	RECLITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	7.893.074	4.150.357	4.527.691
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVIDA LC 52/07 (COMP.C/PRECATÓRIOS)	2.793.203	1.468.771	1.602.306
1931.59.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	7.376.717	3.878.582	4.231.207
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUDADA (3)	9.926.949	10.425.108	10.920.457

Notas: (1) Existe a expectativa de que a partir de 2013, o SIGGO e o Sistema de Informações da ADASA serão compatibilizados.

(2) Existe a expectativa de que a partir de 2013, o SIGGO e o Sistema de Informações da ADIFIS serão compatibilizados.

(3) Inclui Dívida Ativa Não Tributária.

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COPAFS/RECC/SEF.

ANEXO II
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA - 2013 A 2015
VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015
1911.20.09	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	67.006.072	74.153.691	81.391.632
1911.20.09	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	1.869.651	3.023.032	2.195.007
1911.20.01	MULTAS DO ITCD	846.420	604.707	662.658
1911.20.02	JUROS ITCD	1.207.620	1.297.315	1.032.039
1911.23.03	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	8.931.139	9.883.612	10.016.561
1911.23.01	MULTAS POR ATRASO DA CACRO	-	-	-
1911.23.04	MULTAS PELA DECLARAÇÃO NÃO OBRIGATÓRIA DA INSCRIÇÃO	4.437.210	4.805.067	5.377.650
1911.33.05	MULTAS OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LO 52.07 (FINAL)	-	-	-
1911.23.03	MULTA POR DESC. OBRIGATÓRIA PRINCIPAL - ICMS	4.376.332	4.845.360	5.312.438
1911.23.09	MULTA INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA PRINCIPAL - ALIS	320.523	133.317	116.221
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	8.161.619	8.649.037	9.033.595
1911.25.01	MULTAS DO IPTU	6.583.620	6.627.303	7.266.245
1911.25.02	JUROS DE MORA DO IPTU	2.515.598	2.391.656	2.167.376
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	3.063.233	4.391.524	4.814.844
1911.39.01	MULTAS DO ITBI	-	-	-
1911.39.02	JUROS DE MORA DO ITBI	3.063.233	4.391.524	4.814.844
1911.49.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	6.599.578	6.585.322	7.220.113
1911.49.01	MULTAS DO ISS	3.607.401	4.112.739	4.033.155
1911.49.02	JUROS DE MORA DO ISS	2.172.592	2.352.000	2.167.376
1911.49.03	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	22.839.397	25.349.566	27.783.707
1911.49.01	MULTAS DO IPVA	10.000.513	10.007.070	10.459.219
1911.49.02	JUROS DE MORA DO IPVA	6.011.854	6.853.128	7.294.881
1911.49.09	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	13.282.412	14.692.245	16.116.178
1911.49.01	MULTAS DO ICMS	7.210.216	7.919.333	8.719.103
1911.42.02	JUROS DE MORA DO ICMS	8.071.896	8.119.383	7.388.075
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.960.867	2.170.033	2.370.213
1911.43.01	MULTAS DA TLP	1.430.571	1.553.170	1.735.779
1911.43.02	JUROS DE MORA DA TLP	530.396	616.163	637.433
1911.44.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.44.01	MULTAS DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.44.02	JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.59.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	100.868	111.650	122.413
1911.59.01	MULTAS DE OUTROS TRIBUTOS	11.125	15.531	13.639
1911.59.04	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	86.744	95.119	108.774
1913.69.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	54.639.575	61.603.356	68.579.048
1913.31.00	MULTAS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	22.551.663	23.829.921	27.607.318
1913.31.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	4.349.210	4.503.597	5.459.894
1913.31.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	14.050.731	19.786.654	17.572.780
1913.31.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	3.601.922	4.299.275	4.775.055
1913.32.00	MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	212.440	239.538	266.640
1913.32.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	28.093	32.623	36.315
1913.32.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	150.254	169.417	183.556
1913.32.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	33.255	37.497	41.740
1913.33.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	4.389.268	4.949.159	5.509.116
1913.33.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	601.314	603.529	1.005.767
1913.33.02	JUROS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	3.104.268	3.509.217	3.146.292
1913.33.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	483.665	545.583	607.089
1913.34.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	15.489.378	17.465.102	19.441.330
1913.34.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	3.495.411	4.160.715	4.705.044
1913.34.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	11.602.925	13.361.477	14.676.195
1913.34.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	-	-	-
1913.35.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.991.533	4.849.666	4.507.654
1913.35.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	1.276.705	1.417.103	1.577.437
1913.35.02	JUROS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	2.334.245	2.632.563	2.930.417
1913.35.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	-	-	-
1913.36.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	407.827	459.623	551.626
1913.36.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	74.580	84.432	93.954
1913.36.02	JUROS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	332.747	376.191	417.641
1913.36.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	-	-	-
1913.37.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	6.659.026	7.508.447	8.357.968
1913.37.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.201.232	1.425.195	1.566.760
1913.37.02	JUROS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	4.245.310	4.766.619	5.318.431
1913.37.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.142.484	1.226.112	1.442.757
1913.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	766	663	861
1913.38.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	121	138	152
1913.38.02	JUROS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	362	400	455
1913.38.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	207	310	361
1913.38.04	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	-	-	-
1913.38.05	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	1.734.675	1.855.919	2.177.248
1913.38.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	261.389	317.225	363.142
1913.38.02	JUROS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.314.613	1.481.627	1.649.261
1913.38.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	130.281	157.047	174.816

Estatística - Gabinete de Estudos Econômicos e Políticas Fiscais - COPAF/SEFAZ/CEPEF

ANEXO III
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2013 A 2016
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015
1100.00.00		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	12.276.289.604	12.554.326.610	13.131.601.212
1110.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	11.210.614.194	11.652.970.048	12.204.016.555
1112.00.00		IMPOSTOS	11.061.253.213	11.497.683.094	12.037.056.083
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	3.710.218.403	3.821.130.224	3.954.197.662
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	742.837.249	887.267.011	1.017.874.103
1112.01.00	100	IMPOSTO SOBRE REVENU/PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	2.012.780.990	2.035.768.993	2.026.146.129
1112.06.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	562.986.154	557.004.328	551.755.231
1112.07.00	100	IMPOSTO S/HABIS - CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO RENAS E DIREITOS	77.254.223	60.006.910	51.938.040
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	784.351.779	796.072.982	306.183.158
1112.09.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	7.351.034.809	7.676.952.876	8.082.858.521
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANS.PE COMUNICAÇÃO	5.855.267.343	6.256.832.087	6.597.722.666
1113.02.22	100	FIN ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	234.244.105	234.536.950	235.030.893
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.071.438.477	1.072.528.768	1.115.631.910
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPL.	324.328.989	347.092.015	369.503.945
1120.00.00		TAXAS	149.390.981	155.286.955	166.960.473
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	51.724.239	52.404.671	53.106.144
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANHAMENTO (2)	10.958.837	10.968.697	10.981.746
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS (2)	28.895.899	28.916.623	28.930.574
1121.41.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO (3)	6.192.908	6.533.350	6.903.902
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS (3)	5.616.595	5.988.000	6.336.915
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	97.666.742	102.682.284	113.854.329
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	3.732.214	3.734.811	3.733.313
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	617	617	617
1122.90.00	114	TAXA DE INSPEÇÃO PÚBLICA	97.292.911	102.569.185	113.480.399
1220.03.03	152	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA + PINAT	1.810.367	1.811.665	1.810.848
1220.03.95	120	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	214.200	214.414	214.317
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	5.111.649	5.115.315	5.113.007
1721.01.01	101	COTA-PARTF FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	446.285.884	457.070.246	466.6/3.610
1721.01.02	102	COTA-PART FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	119.073.747	121.407.045	123.957.865
1900.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	491.149.509	316.737.877	329.816.110
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	63.505.775	67.064.155	70.167.313
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	1.716.978	1.810.619	1.894.264
1911.23.00	100	MULTA PÓR DISCUMPLIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACC-SSÓRIA	8.176.577	8.938.871	9.351.820
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	1.692.037	8.111.645	8.486.273
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	3.766.268	3.971.673	4.165.152
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	5.647.718	5.956.733	6.230.008
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	21.732.975	22.918.246	23.976.990
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	12.006.399	13.293.926	13.909.064
1911.43.00	114	MULTAS JUROS DE MORA DA ILP	1.861.068	1.962.567	2.053.231
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPL	-	-	-
1911.69.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	95.754	100.976	105.641
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	51.858.675	55.719.203	59.183.873
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	21.027.283	22.502.623	23.997.371
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	201.627	216.637	230.107
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	4.165.874	4.475.936	4.754.301
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	14.701.041	15.795.434	16.777.552
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.408.741	3.662.198	3.890.223
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	306.680	416.681	441.152
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA ILP	6.320.113	6.790.803	7.212.824
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPÓSTO SIMPLES	-	777	781
1913.35.00	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	-	-	-
1913.89.00	100	MULTAS JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO OUTROS TRIBUTOS	1.646.368	1.768.951	1.878.939
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	366.273.345	183.526.048	191.044.908
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	123.078.746	61.672.657	61.199.318
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	636.435	318.888	331.052
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	58.773.708	29.448.728	30.655.208
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	83.432.818	41.884.740	43.916.913
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	47.357.183	23.728.595	21.700.729
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA ILP	33.514.156	16.827.510	17.616.915
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	2.266.727	1.135.750	1.162.280
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPÓSTO SIMPLES	7.491.363	3.793.563	3.897.342
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/07 (COMP/C/ PRECATÓRIOS)	2.651.117	1.326.350	1.352.771
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	7.000.892	3.507.771	3.651.480
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUZADA(4)	9.421.114	9.428.471	9.424.216

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COPAF/SEF/SEF.

Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores contados (Anexo I) para o ano de 2017 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 22/06/2012, para o IGP-DI acumulado: 5,90% em 2012; 5,02% em 2013; e 4,88% em 2014 e 4,73% em 2015 (www.bcb.gov.br).

(2) Existe a expectativa de que a partir de 2013, o SIGGO e o Sistema de Informações da ANASA serão compatibilizados.

(3) Existe a expectativa de que a partir de 2013, o SIGGO e o Sistema de Informações da AGEFIS serão compatibilizados.

(4) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

ANEXO IV
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2013 A 2015
VALORES CONSTANTES (1)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	63.595.776	67.064.155	70.162.313
1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	1.716.976	1.810.619	1.894.264
1911.20.01	MULTAS DO ITCD	516.610	516.891	572.159
1911.20.02	JUROS DO ITCD	1.188.368	1.263.725	1.322.166
1911.23.00	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	8.476.577	8.938.871	9.351.820
1911.23.01	MULTAS POR ATRASO DA DMICRO	-	-	-
1911.23.04	MULTAS P/DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRIBACESSÓRIA	4.206.604	4.436.118	4.641.053
1911.23.05	MULTAS OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LC 52/97 (SINAL)	-	-	-
1911.23.08	MULTA POR DESC.OBRIG.TIRB.PRINCIPAL - AI/CMSCMS	4.156.496	4.382.128	4.581.569
1911.23.09	MULTA POR DESC.OBRIG.TIRB.PRINCIPAL - AI/ISS	114.387	120.625	126.198
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	7.692.037	8.111.545	8.486.273
1911.38.01	MULTAS DO IPTU	5.683.799	5.993.782	6.270.676
1911.38.02	JUROS DE MORA DO IPTU	7.008.238	2.117.763	2.215.597
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	3.766.268	3.971.673	4.165.152
1911.39.01	MULTAS DO ITBI	735.735	775.861	811.703
1911.39.02	JUROS DE MORA DO ITBI	3.030.533	3.195.812	3.343.448
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	5.047.718	5.955.733	6.230.869
1911.40.01	MULTAS DO ISS	3.784.463	3.990.860	4.176.226
1911.40.02	JUROS DE MORA DO ISS	1.803.255	1.961.873	2.055.614
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	21.732.975	22.918.246	23.976.999
1911.41.01	MULTAS DO IPVA	16.027.097	16.901.181	17.681.963
1911.41.02	JUROS DE MORA DO IPVA	5.705.879	6.017.055	6.200.036
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	12.606.399	13.293.926	13.908.064
1911.42.01	MULTAS DO ICMS	8.843.724	7.716.967	7.550.300
1911.42.02	JUROS DE MORA DO ICMS	5.762.676	6.076.959	6.357.696
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.861.068	1.962.567	2.053.231
1911.43.01	MULTAS DA TLP	1.357.762	1.431.811	1.497.956
1911.43.02	JUROS DE MORA DA TLP	503.306	530.756	555.275
1911.44.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.44.01	MULTAS DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.44.02	JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.59.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	95.754	100.976	105.641
1911.59.03	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	41.879	44.163	46.203
1911.59.04	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	53.875	56.813	59.438
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	51.858.675	55.719.203	59.183.673
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	21.027.283	22.592.823	23.997.371
1913.11.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	4.127.855	4.435.146	4.710.912
1913.11.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	13.288.159	14.277.373	15.165.102
1913.11.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	3.611.269	3.860.103	4.121.356
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	201.627	216.637	230.107
1913.12.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	27.480	29.605	31.330
1913.12.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	142.604	153.220	162.747
1913.12.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	31.583	33.912	36.021
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	4.165.874	4.475.996	4.754.301
1913.13.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	760.531	817.148	867.956
1913.13.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	2.916.276	3.165.606	3.362.435
1913.13.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	459.068	493.247	523.911
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	14.701.041	15.795.434	16.777.552
1913.14.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	3.803.222	3.871.459	4.112.175
1913.14.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	11.097.819	11.923.976	12.665.377
1913.14.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	-	-	-
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.408.741	3.662.498	3.890.223
1913.15.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	1.192.823	1.281.621	1.361.309
1913.15.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	2.215.917	2.380.877	2.520.914
1913.15.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	-	-	-
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	386.880	415.681	441.527
1913.20.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	71.069	76.360	81.107
1913.20.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	315.811	339.321	360.419
1913.20.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	-	-	-
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	6.320.113	6.790.603	7.212.824
1913.22.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.199.888	1.289.212	1.369.372
1913.22.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	4.029.244	4.329.194	4.598.371
1913.22.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.090.981	1.177.197	1.245.081
1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	727	781	829
1913.25.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	115	123	131
1913.25.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	344	370	393
1913.25.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	268	288	306
1913.35.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNC. DE ESTABELECIMENTOS	-	-	-
1913.35.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	1.646.388	1.768.951	1.878.939
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	-	-	-
1913.99.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	267.061	288.942	304.783
1913.99.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.247.135	1.339.970	1.423.202
1913.99.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	132.192	142.033	150.861

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COFAP/SUREC/SEF.

Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2012 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 22/06/2012, para o IGP-DI acumulado: 5,90% em 2012; 5,02% em 2013; e 4,88% em 2014 e 4,73% em 2015 (www.bcb.gov.br).

ANEXO V
EXPANSÃO REAL DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2013 A 2015
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	1.080.663.885	278.037.006	577.274.602
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	880.578.193	442.325.855	551.046.507
1110.00.00		IMPOSTOS	881.061.601	436.429.881	539.372.989
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	256.227.042	110.911.820	133.067.338
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	156.042.236	144.449.762	130.587.092
1112.04.00	100	IMPOSTO SOBRE RENDA/PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	37.189.169	(7.030.005)	(9.612.864)
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	10.319.019	(10.981.826)	(249.097)
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	16.520.258	(27.247.314)	1.931.730
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	36.160.361	11.721.203	10.410.476
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	624.834.558	325.518.061	406.305.651
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANS.P.E COMUNICAÇÃO	487.908.924	301.064.744	340.790.579
	100	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	(12.561.243)	292.845	493.943
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	81.521.679	1.090.291	43.103.142
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	55.403.955	22.763.028	22.411.929
1120.00.00		TAXAS	(483.408)	5.895.974	11.673.518
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	(1.994.152)	680.432	701.473
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO (2)	(189.657)	7.880	(4.949)
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS (3)	(2.356.613)	20.724	(13.049)
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO (3)	(2.711.362)	340.443	370.552
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS (3)	3.262.510	311.405	348.919
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.510.744	5.215.542	10.972.045
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	(1.022)	268	(160)
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	(2)	0	(0)
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	1.511.768	5.215.274	10.972.213
1220.03.03	152	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	(4.956)	1.298	(818)
1220.03.05	120	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	(587)	154	(97)
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	(13.995)	3.066	(2.308)
1721.01.01	101	COTA-PARTA FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	6.860.623	8.784.361	9.603.265
1721.01.02	102	COTA-PARTA FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	1.822.319	2.333.303	2.550.820
1900.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	191.422.287	(175.411.632)	14.077.233
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	5.537.567	3.468.380	3.098.158
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	149.505	93.640	83.645
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	738.093	462.295	412.948
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	669.780	419.508	371.728
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	327.946	205.404	183.179
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	491.772	308.015	275.137
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	1.892.387	1.185.271	1.058.753
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	1.097.695	687.527	614.139
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	162.051	101.499	90.665
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	8.338	5.222	4.665
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	(264.885)	3.860.528	3.464.470
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	(107.103)	1.565.339	1.404.748
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	(1.030)	15.010	13.470
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	(21.279)	310.121	278.305
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	(75.090)	1.094.393	982.117
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	(17.411)	253.758	227.724
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	(1.976)	28.801	25.846
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	(32.282)	470.490	422.221
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	(4)	54	49
1913.35.00	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNC. DE ESTABELECIMENTOS(4)	-	-	-
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	(8.409)	122.562	109.989
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	186.175.400	(182.747.297)	7.518.860
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	62.558.079	(61.406.089)	2.526.661
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	323.504	(317.548)	13.064
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	29.875.058	(29.324.982)	1.206.482
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	42.409.444	(41.628.579)	1.712.674
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	24.072.117	(23.628.888)	972.134
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	17.070.969	(16.756.646)	689.405
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.152.192	(1.130.977)	46.630
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	3.807.904	(3.737.730)	153.779
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	1.347.580	(1.322.768)	54.421
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	3.568.553	(3.493.031)	143.710
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUZADA (4)	(25.795)	6.757	(4.255)

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COPAF/SUREC/SEF.

Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2012 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 22/06/2012, para o IGP-DI acumulado: 5,90% em 2012; 5,02% em 2013; e 4,88% em 2014 e 4,73% em 2015 (www.bcb.gov.br).

(2) Existe a expectativa de que a partir de 2013, o SICCO e o Sistema de Informações da ADASA serão compatibilizados.

(3) Existe a expectativa de que a partir de 2013, o SICCO e o Sistema de Informações da AGLIIS serão compatibilizados.

(4) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

ANEXO VI
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA - 2009 A 2015
VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO		2009	2010	2011	JAN-JUNHO/2012	PREVISÃO	2012	2013	2014	2015	
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	RECEITA TRIBUTÁRIA										
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	7.946.327.779	9.000.730.812	10.161.840.551	5.540.417.283	11.195.635.720	12.944.600.556	13.881.462.060	15.216.439.761	16.894.221.834	14.141.587.134		
1110.00.00	IMPOSTOS	7.392.483.370	8.352.932.776	9.355.108.270	10.330.066.900	11.831.810.351	12.944.600.556	13.881.462.060	15.216.439.761	16.894.221.834	14.141.587.134		
1112.00.00	IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	7.237.937.193	8.221.344.573	9.217.400.347	5.034.346.398	5.041.132.945	10.180.191.612	11.154.408.340	12.713.119.216	13.948.119.163	14.141.587.134		
1'12.02.20	IMPOSTOS PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	2.386.110.532	2.684.112.753	3.045.946.214	1.762.632.420	1.687.246.572	3.453.991.361	3.949.177.330	4.222.067.242	4.581.985.702	4.881.975.722		
1'12.04.20	IMPOSTOS SOBRE RENDA PROVENIENTE DE VÉCULO AUTOMOTORES	365.848.235	405.506.555	46.247.337	267.026.406	519.765.505	536.955.013	572.671.585	583.033.363	1.179.475.276	1.179.475.276		
1'12.05.20	IMPOSTOS SOBRE RENDA PROVENIENTE DE VÉCULO AUTOMOTORES	525.847.820	1.729.955.065	1.729.955.442	1.729.955.320	1.356.228.467	2.305.971.713	2.305.971.928	2.347.837.20	2.347.837.20			
1'12.07.20	IMPOSTOS S/TRANS. CASSA MCTIS C/UDAC/ BENS E DIREITOS	125.027.524	537.171.254	612.529.855	426.193.312	10.356.376	552.657.155	593.176.054	615.357.479	639.336.645	639.336.645		
1112.08.20	IMPOSTOS S/TRANS. CASSA MCTIS C/UDAC/ BENS E DIREITOS	25.597.047	33.193.728	36.648.827	19.6.4.103	21.145.142	60.136.968	61.336.945	65.293.210	66.124.677	66.124.677		
1113.00.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	172.358.195	172.861.724	117.454.143	116.652.825	2.313.893.373	6.726.975.525	289.620.025	7.142.201.251	7.142.201.251	9.368.153.481		
1113.02.20	IMPOSTOS S/OP. RELÓC. MERC. SI SERV. TRANSF. E COMUNICAÇÃO	3.583.560.636	4.453.008.547	5.008.748.916	2.870.298.395	2.595.000.000	1.98.96.062	246.805.342	299.335.175	7.345.210.044	7.345.210.044		
1113.02.22	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDEI	-	-	-	-	57.54.266	1.18.96.062	1.27.245.571	1.27.245.571	285.055.374	285.055.374		
1'13.05.30	IMPOSTOS S/RELS. SERVIÇOS DE CULAC/UE NATUREZA	759.138	855.496.543	94.5.306.442	46.63.5.175	985.16.755	153.111.623	153.111.623	1.185.907.236	1.252.755.250	1.252.755.250		
1'13.06.30	IMPOSTOS SIMPLES	149.835.619	193.124.320	227.398.785	115.122.815	115.122.815	268.925.034	267.770.937	381.735.558	629.176.558	629.176.558		
1120.00.00	TAXAS	113.806.177	125.597.191	135.864.775	82.505.063	67.389.326	149.874.389	157.402.011	171.702.557	193.487.950	193.487.950		
1121.00.00	PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	32.378.182	42.063.824	51.485.577	30.884.919	22.834.372	53.718.381	54.497.920	61.537.540	61.537.540	61.537.540		
1'12.01.30	TAXA DE FISC. SERV. PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO (1)	7.983.237	8.547.348	5.798.327	5.165.463	5.989.051	1.45.454	1.516.530	1.612.602	1.72.502	1.72.502		
1'12.02.30	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HIDRÓDICOS (1)	15.673.376	20.196.249	28.209.837	15.633.234	15.596.308	3.245.452	31.973.440	33.492.450	33.492.450	33.492.450		
1'12.04.30	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO (2)	6.642.714	'3.30.5.559	13.506.115	7.818.495	9.807.775	9.904.270	6.550.050	7.224.230	8.200.050	8.200.050		
1'12.05.30	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS (2)	3.3.752	11.728	1.244	2.412.256	2.412.256	1.815.125.323	1.907.447	2.003.347	2.003.347	2.003.347		
1122.00.00	PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	81.427.995	83.513.268	84.369.198	51.621.044	44.524.954	96.155.998	102.904.081	113.758.415	131.930.411	131.930.411		
1'12.06.30	TAXA DE EXPEDIENTE	31.4.487	24.6.335	24.6.620	7.4.3.0	7.4.3.0	374.236	395.227	412.663	422.592	422.592		
1'12.07.30	TAXA DE JURISDIÇÃO PÚBLICA	3.0.054	83.26.390	84.022.956	51.446.378	44.334.786	95.78.44	619	650	653	7.3		
1'12.08.30	CONTRIB. PROG. INCENT. ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	1.838.277	1.926.239	1.802.196	628.196	1.187.128	1.815.125.323	1.907.447	2.003.347	2.003.347	2.003.347		
1220.03.03	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	90.804	174.070	183.833	94.519	120.327	214.847	229.750	237.080	237.080	237.080		
1220.03.05	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REACMS	5.596.403	5.843.403	5.864.254	5.954.133	3.171.511	5.452.256	5.385.209	5.412.256	5.412.256	5.412.256		
1620.02.20	100 RECURSO ESPECIAL DE APURAÇÃO - REACMS	312.370.874	336.680.393	414.725.506	232.801.063	208.624.199	441.425.261	472.325.027	505.397.781	540.754.926	540.754.926		
1721.01.01	101 COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	80.792.387	87.309.392	110.092.061	59.234.911	57.926.511	117.251.423	125.459.022	134.241.154	143.638.034	143.638.034		
1721.01.02	102 COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	163.635.156	216.063.351	279.730.669	148.261.669	151.466.221	517.487.222	517.487.198	517.487.198	522.179.203	522.179.203		
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	48.294.198	48.356.549	56.511.866	20.540.516	21.717.692	58.058.208	58.058.372	67.150.972	74.153.901	74.153.901		
1'11.02.20	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	1.123.551	1.357.346	1.525.725	1.042.339	663.434	904.739	1.157.474	1.187.057	1.215.007	1.215.007		
1'11.23.20	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSEORIAIS	4.434.533	5.155.295	5.155.295	2.705.594	5.025.889	7.738.483	8.983.32	9.983.32	15.836.56	15.836.56		
1'11.33.20	MULTAS E JUROS DE MORA DO PTU	7.655.557	6.589.063	6.835.234	2.162.578	4.341.579	7.024.579	6.162.513	6.162.513	6.162.513	6.162.513		
1'11.36.30	MULTAS E JUROS DE MORA DO IB	575.292	543.563	3.346.745	722.492	2.705.837	3.438.233	3.982.233	4.391.524	4.815.524	4.815.524		
1'11.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	9.562.727	10.740.326	11.222.177	4.976.515	6.552.194	1.675.628	5.155.945	5.550.575	6.835.322	7.220.113		
1'11.42.20	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	9.562.727	10.740.326	11.222.177	4.976.515	6.552.194	1.675.628	5.155.945	5.550.575	6.835.322	7.220.113		
1'11.43.20	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420		
1'11.44.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE IMPOSTOS SIMPLES	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420		
1'11.45.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO TCD	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420		
1'11.46.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DA TLP	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420		
1'11.47.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IFTU	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420		
1'11.48.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IFPI	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420		
1'11.49.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPM	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420		
1'11.50.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420		
1'11.51.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DA TLP	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420		
1'11.52.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IFTU	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420		
1'11.53.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IFPI	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420		
1'11.54.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPM	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420		
1'11.55.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420		
1'11.56.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO TCD	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420		
1'11.57.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DA TLP	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420		
1'11.58.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IFPI	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420		
1'11.59.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPM	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420		
1'11.60.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420	1.51.420		
1'11.61	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DA TLP	4.051	7.729	6.319	70	660	730	768	863	931	931		
193.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	87.000.722	128.069.389	16.173.263	1.375.474	972.435	682.363	1.654.798	1.732.675	1.759.948	2.177.249	2.177.249	
193.01.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU												

Anexo II desta Lei que altera o Anexo V da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012

ANEXO V

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2013

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

RS milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES REALIZADOS		REALIZADO 2012	VALORES A PREÇOS CORRENTES		PROJEÇÃO					
	2010	2011		%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita Total	12.544.313	13.859.351	10.48	15.699.469	13.28	18.933.038	20.80	18.956.374	0,12	20.658.573	8,98
Receita Não Financeira (I)	11.922.242	13.358.920	12,05	15.083.907	12,91	17.782.338	17,76	18.125.336	2,04	19.770.145	9,07
Despesa Total	12.272.738	13.808.065	12,51	15.817.456	14,55	18.933.038	19,70	18.956.374	0,12	20.658.573	8,98
Despesa Não Financeira (II)	11.886.622	13.347.127	12,29	15.398.026	15,37	18.270.402	16,65	18.179.281	-0,50	19.808.729	8,96
Resultado Primário (I-II)	35.620	11.793	-66,89	(314.119)	-2763,54	(508.063)	0,00	(53.945)	-89,38	(38.585)	-28,27
Resultado Nominal	304.183	269.281	-11,47	(613.928)	-327,99	583.350	-195,02	985.460	68,93	870.065	-32,00
Dívida Pública Consolidada	4.043.686	4.234.212	4,71	4.430.824	4,64	5.109.845	15,32	6.187.071	21,08	6.953.032	12,38
Dívida Consolidada Líquida	2.081.761	2.046.559	-1,68	1.432.931	-29,99	3.070.596	114,29	4.056.056	32,09	4.726.122	16,52

ESPECIFICAÇÃO	VALORES REALIZADOS		REALIZADO 2012	VALORES A PREÇOS CONSTANTES		PROJEÇÃO					
	2010	2011		%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita Total	14.139.900	14.668.737	3,74	15.699.469	7,03	17.942.606	14,29	17.075.108	-4,83	17.727.330	3,82
Receita Não Financeira (I)	13.438.703	14.139.081	5,21	15.083.907	6,68	16.833.148	11,60	16.326.544	-3,01	16.984.960	3,91
Despesa Total	13.833.781	14.614.458	5,64	15.817.456	8,23	17.942.606	13,44	17.075.108	-4,83	17.727.330	3,82
Despesa Não Financeira (II)	13.398.553	14.126.599	5,43	15.398.026	9,00	17.314.634	12,45	16.375.135	-5,43	16.998.070	3,80
Resultado Primário (I-II)	40.151	12.482	-68,91	(314.119)	-2616,57	(481.485)	0,00	(48.591)	-89,81	(33.110)	-31,86
Resultado Nominal	322.874	285.037	-16,88	(613.928)	-315,41	552.834	-190,05	88.661	80,57	574.990	-35,22
Dívida Pública Consolidada	4.558.026	4.481.490	-1,68	4.430.824	-1,13	4.842.537	9,29	5.573.054	15,09	5.966.466	7,06
Dívida Consolidada Líquida	2.346.553	2.166.396	-7,68	1.432.931	-33,86	2.909.966	103,08	3.653.526	25,55	4.055.533	11,00

Observações:

- 1) Os dados relativos a receitas e despesas realizadas foram extraídos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e das estimadas do anexo de metas anuais.
- 2) Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "abaixo da linha" e representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no final de determinado ano em relação ao apurado no final do ano anterior.

- 3) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- 4) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA), foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, na data de referência 13/04/2012 e as realizadas no site do IBGE.

- 5) O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional e são apenas indicativas.



MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

I BE art 6° § 2° Inciso V I DO art 7° XX

EXPLORAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DA BABA 2013

בְּזַעֲמָה בְּרִאָה כְּפָרָה אֶתְכָּה אֶתְכָּה

2. EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS PARA 20

A MARCHA DA FUNDÂO DAS DESSES AS 11 21

RS 1.00	
	1.318.512.039
	707.603.243
	610.908.796

A margem de expansão das despesas de caráter continuado constitui-se de ações derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, na forma do disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), cujo objetivo precípua é nortear a Administração Pública para utilização da margem de expansão no processo decisório relacionado ao comprometimento dos recursos próprios do Ente Público, como aumento de efetivo, criação de cargo, reestruturação de carreiras e outras despesas de manutenção das Instituições do Governo, além de garantir a alocação de recursos para as ações obrigatórias constitucionais ou legais, com duração prevista para mais de dois exercícios.

As despesas são classificadas nos grupos de despesa 1 - pessoal; 2 - Juros e Encargos da Dívida; e 3 - Outras Despesas Correntes, definidos como "despesas correntes", cuja realização se estenda por mais de dois exercícios. No âmbito do Distrito Federal, essas despesas são custeadas, em sua grande maioria, com recursos de impostos, dívida ativa, multas e juros de mora dos mesmos. Por isso a necessidade de se contabilizar neste relatório somente essas despesas financiadas com recursos de origem tributária, pois as demais receitas, inclusive aquelas auferidas pelo próprio agente gerador, nos termos da lei, já lhes dão obrigatoriedade de execução, ou seja, guardam determinada vinculação.

Para dimensionar a margem de expansão, tomou-se por base a diferença verificada entre as projeções das receitas de impostos e suas derivadas para o exercício de 2012 e a estimativa destas receitas para exercício de 2013.

Deve-se observar que, a exigência estabelecida no § 1º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme dispõe o § 6º do art. 17 do citado normativo legal, não deve ser considerada para análise de acréscimos de despesas relativas a serviços da dívida e reajuste geral dos servidores.

ANEXO VI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013
METODOLOGIA DE CÁLCULO
LDO, Art. 7º, inciso XX



CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	ANO 2012			LOA 2013	EXPANSÃO DA RECEITA (2013-2012)
	REALIZADA JAN-JUN	PREVISÃO JUL-DEZ	TOTAL		
RECEITA TRIBUTÁRIA					
IMPOSTOS	5.150.148.463	5.659.230.050	10.809.378.513	12.127.890.552	1.318.512.039
IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	5.014.848.207	5.517.130.030	10.531.978.237	11.654.408.340	1.122.430.103
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	1.762.632.020	1.629.235.838	3.391.867.858	3.909.177.330	517.309.472
IMPOSTO S/ A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	267.026.408	175.485.760	442.512.168	782.671.589	340.159.421
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	919.173.368	1.086.426.461	2.005.599.829	2.152.332.713	146.732.884
IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	438.163.312	213.119.409	651.282.721	593.176.054	-58.106.667
IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	19.614.103	19.714.391	39.328.494	81.396.949	42.068.455
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	118.654.829	134.489.817	253.144.646	299.600.025	46.455.379
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	3.252.216.187	3.887.894.192	7.140.110.379	7.745.231.010	605.120.631
ICMS/ISS/SIMPLES	2.670.288.399	3.143.140.102	5.813.428.501	6.274.616.091	461.187.590
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA ⁽¹⁾	466.804.978	563.462.337	1.030.267.315	1.128.893.922	98.626.607
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	115.122.810	181.291.753	296.414.563	341.720.997	45.306.434
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	135.300.256	142.100.020	277.400.276	473.482.212	196.081.936
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	19.944.988	43.043.637	62.988.625	65.045.204	2.056.579
ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA	22.497.354	28.601.103	51.096.457	47.980.549	-3.117.908
	87.983.155	67.909.816	155.892.971	350.529.510	194.636.539
	4.874.759	2.545.464	7.420.223	9.926.949	2.506.726

OBSERVAÇÃO:

A Expansão da Receita Tributária para 2012, foi elaborada considerando somente as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas com a Fonte de Recursos 100 - Orçário Não Vinculado, ou seja, aquelas administradas pelo Governo do Distrito Federal, que não impliquem em vinculações tributárias. Portanto, as taxas não entram no cálculo por estarem classificadas em fonte diferente de 100. (Exemplo: TLP).



ANEXO VI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2013
FINANCIADAS COM FONTE DE RECURSO 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO



ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	GD	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	LOA 2012 (A)	LOA 2013 (B)	EXPANSÃO (B-A)
1	FUNDEB (18.933)	9999	3	Mantenimento e Desenvolvimento da Educação Básica [1]	Lei nº 11.494/2007, Art. 60 do ADCT, EC 53/2006 e Lei 9.424, de 24.12.96	16.409.556	36.705.096	20.295.538
2	Secretaria de Educação (18.101)	2389	3	Mantenimento do Ensino Fundamental	Art. 30, 208, 211, CF/88, Art. 60 do ADCT e EC 53/2006	13.186.842	400.002	(12.785.640)
3	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência e Renda (17.101)	4175	2	Restaurante Comunitário [2]	Lei nº 4.208, de 25/09/08, 4.601 de 14/07/11,	23.019.710	28.119.630	5.099.920
4		4162	3	Complementação do Programa Banda Família [3]		13.609.776	138.000.000	24.390.224
5		4232	3	Ações Complementares de Transfériência de Renda [4]		2.462.300	10.308.000	7.845.700
6	Fundação de Apoio à Pesquisa (46.201)	4067	3	Bolsa Universitária	Lei Complementar nº 770/2003; Decreto de regulamentação nº 28.501/2008	5.841.232	17.729.000	12.087.768
7	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (17.101) / Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural (14.101)	4174 / 4115	3	Fornecimento Contínuado de Alimentos Substituição aos Programas Necessários Nossa Léite [5]	Lei nº 4.208, de 25/09/08, 4.601 de 14/07/11,	23.546.384	12.395.330	(11.151.004)
8	Fundação de Apoio à Pesquisa (46.201)	9999	3	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia no Distrito Federal [6]	LODF, art. 193 a 199;	5.357.502	57.026.651	51.669.149
9	Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal/Secretaria de Planejamento e Orçamento	9004	1,3	Inativos e Pensionistas [7]	Constituição Federal	32.212.760	34.855.881	2.643.101
Para díme nção	Secretaria de Administração de Pessoal	9099.0003, 9100.0003, 9105.0004	1,3	Aumento da despesa com Pessoal e Encargos Sociais (reajuste geral, realimento de carreiras, gratificação de trânsito e de produtividade, concursos públicos) [7]	Constituição Federal	-	180.020.000	180.020.000
11	DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal (26.204)	4202	3	Passe Livre	Lei nº 4.462, de 13 de Janeiro de 2010; Lei nº 4.494, de 30 de Julho de 2010	106.373.970	116.000.000	6.626.030
12		8502	1	Pessoal e Encargos Sociais [7]	Constituição Federal	5.615.704.624	6.219.411.887	603.737.263

Sg. Pl. 130/2013 Folha N° 00027 21/10/2013



ANEXO VI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2013
FINANCIADAS COM FONTE DE RECURSO 100 - ORDINÁRIO NÃO VÍNCULADO

GDF
 GOVERNO FEDERAL DO BRASIL

ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	GD	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	LOA 2012 (A)	LOA 2013 (B)	EXPANSÃO (B-A)
13		9001	1.3	Sentenças Judiciais	Art. 100, CF/88; EC nº 30/2000;	239.536.024	37.028.662	(202.507.362)
14		8504	1.3	Concessão de Benefícios a Servidores	Lei nº 1.136, 10/07/96; 2.639, 07/12/2000; 2.944, 17/04/2002.	327.789.554	332.861.288	5.171.734
15	9999	9029	2	Serviço da Divida	Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal	143.593.002	156.467.338	12.874.336
16		9033	3	Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Lei Federal nº 9.715 de 25/11/1998	20.622.158	21.744.194	1.122.036
17	Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal (12.901)	4220	3	Gestão de Recursos do Fundo Procuradoria Geral do Distrito Federal ^(*)	da Lei Complementar nº 04/1994, art. 42 (Código Tributário do DF)	545.520	1.040.000	494.480
						6.692.610.716	7.400.213.959	707.603.243

LEGENDA:

9999 - refere-se a diversas unidades orçamentárias e/ou diversas ações.

GD - Grupo de Despesa

OBSERVAÇÃO:

PARA O EXERCÍCIO DE 2012 A PREVISÃO TEM POR BASE OS VALORES LIQUIDADOS ATÉ O MÊS DE JUNHO.

OUTROS:

- (1) As despesas de Pessoal do FUNDEB estão sendo computadas na linha 12.
- (2) Em 2011 a despesa estava sendo executada na Ação 4142.
- (3) Recepção no Programa Bolsa Social, Bolsa Universidade e Banda Alimentação.
- (4) Recepção no Programa Isenção de Taxas, Políticas, Bolsa Escola e Cesta Verde.
- (5) Em 2011 a despesa da ação 4115 estava sendo executada na Ação 4041, Unidade Orçamentária 17.101 - SEDEST. O Programa Nossa Lei é feita parte do Programa "Vida Melhor", instituído pela Lei nº 4.208/2008. Todavia, à Lei nº 4.601, de 14/07/2011, que institui o Plano para a Superávits da Extrema Pobreza no Distrito Federal - "DF Sem Miséria", revogou expressamente a citada Lei, e em seu art. 11, § único, estabeleceu que os benefícios sociais concedidos com base na Lei nº 4.208/2008 ficariam mantidos aos atuais beneficiários até sua inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e seu ingresso no Programa Bolsa Família - PBF. Em consequência, durante o exercício 2012 ainda haverá despesas com o Nossa Lei. Para 2013, a ação 4115 já não consta da proposta da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural devido à previsão de finalização do processo de cadastramento dos beneficiários no Cadastro Único ainda em 2012.
- (6) Excluído as Ações 8504, 4267 e 9033, por já constarem nas linhas 14 e 16.
- (7) Excluído as despesas com natureza judicial de natureza alimentar (pessoal) - elemento de despesa 91, e as despesas com pessoal terceirizado (elemento de despesa 34).
- (8) Em 2011 a despesa estava sendo executada na Ação 2831.
- (9) As dotações nas ações 4162, 4232 e 4174 poderão sofrer alterações em observância aos novos parâmetros constantes da Lei nº 4.670/2011, que institui o Plano para a Superávits da Extrema Pobreza no Distrito Federal - "DF Sem Miséria", e pela sua regulamentação por meio do Decreto nº 33.325/2011.

Anexo IV desta Lei que altera o Anexo X da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012

ANEXO X
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2013
ANEXO XI METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Em R\$

RECEITAS	2009	2010	2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.108.644.577,83	1.246.040.156,38	1.344.683.072,29
RECEITAS CORRENTES	1.108.644.577,83	1.246.040.156,38	1.344.683.072,29
Receita de Contribuições dos Segurados	880.573.962,76	1.019.334.317,93	1.121.880.667,47
Pessoal Civil	746.698.626,27	866.969.612,16	960.789.550,88
Pessoal Militar	133.875.336,49	152.364.705,77	161.091.116,59
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	15.161.766,89	40.242.796,00	80.556.263,72
Recolha de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	212.908.848,18	186.463.042,36	142.246.141,10
Demais Receitas Correntes		186.345.507,47	142.210.812,00
		117.534,89	35.329,10
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(- I) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	80.412.683,73	121.486.847,62	191.387.141,24
RECEITAS CORRENTES	80.412.683,73	121.486.847,62	191.387.141,24
Receita de Contribuições	80.412.683,73	121.486.847,62	191.386.484,09
Patrimonial	80.412.683,73	121.486.847,62	191.386.484,09
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Recolha de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(- II) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	1.189.057.261,56	1.367.527.004,00	1.536.070.213,53

DESPESAS	2009	2010	2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
PESSOAL CIVIL	971.699.886,59	1.152.092.126,38	1.313.688.024,79
Aposentadorias	694.284.785,00	837.978.228,00	973.736.189,60
Pensões	251.404.950,39	296.448.431,46	328.496.497,78
Outros Benefícios Previdenciários	26.010.151,11	17.665.466,83	11.455.337,41
PESSOAL MILITAR	-	-	-
Reforma			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	971.699.886,59	1.152.092.126,38	1.313.688.024,79
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	217.357.374,97	215.434.877,62	222.382.188,74

Cálculos Complementares				
Outros Benefícios Previdenciários				
331909110	Sentenças Judiciais	0,00	0,00	2.428.118,47
331909200	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	9.026.887,20
331909000	Salário-família - Inativos Civis	0,00	0,00	228,09
333909300	Indenizações e Restituições Trabalhistas			
333909200	Despesas de Exercícios Anteriores	26.009.661,98	10.994.367,33	
333909003	Salário-família - Inativos Civis	395,88	315,09	103,65
333909300	Indenizações e Restituições Trabalhistas	90,25	6.670.784,11	
Totalizador		26.010.151,11	17.665.466,83	11.455.337,41

Despesas INATIVOS E PENSIONISTAS DO DF - CNE'S PM/CBMDF				
331900100	Aposentadoria e Reformas	22.692.277,21	15.879.994,68	25.007.487,14
331900300	Pensões	5.198.275,10	2.511.635,38	4.925.165,16
331909100	Sentenças Judiciais	6.694,16	0,00	0,00
331909200	Despesas de Exercícios Anteriores	855.128,85	1.246.485,55	4.281.276,71
331909400	Indenizações e Restituições Trabalhistas	151.174,80	808,20	
Totalizador		28.903.550,12	19.638.923,81	34.213.929,01

Resumo das despesas			
Despesas de aposentadoria e pensão - pessoal civil	971.699.888,59	1.152.092.126,38	1.313.688.024,79
Despesas INATIVOS E PENSIONISTAS DO DF - CNE'S PM/CBMDF	28.903.550,12	19.638.923,81	34.213.929,01
Despesas Outras Despesas Administrativas	29.505.150,13	16.325.233,76	15.258.825,25
Total Despesas - Balancele Contábil em 31/12	1.030.108.586,84	1.188.056.283,95	1.363.160.779,05
Balancele Contábil em 31/12	1.030.108.586,84	1.188.056.283,95	1.363.160.779,05
Diferença apurada	0,00	0,00	0,00

Anexo V desta Lei que altera o Anexo XI da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012

ANEXO XI

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2013 A 2015
(Art. 4º, §2º, V, da LRF)**

METODOLOGIA

Com vistas a atender ao disposto no art. 4º, §2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e subsidiar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto da Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2013, este estudo apresenta a projeção da renúncia das receitas de origem tributária do Distrito Federal, administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, para os exercícios de 2013 a 2015, utilizando-se a seguinte metodologia:

1. Inicialmente, foi realizado o levantamento do quadro legal dos benefícios tributários classificados pela Diretoria de Tributação da Subsecretaria da Receita como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). A partir destes dados e com base na observação de períodos anteriores, considerou-se a manutenção e prorrogação da totalidade das leis e convênios ICMS/CONFAZ que concedem os atuais benefícios fiscais, por todo o período do próximo plano plurianual (2012-2015).
2. Para os itens com registro de fruição no exercício de 2011, a projeção da renúncia de receita para 2013 a 2015 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2011.
3. Para os itens cuja apuração de realização é efetivada indiretamente, por meio de estimativas, a atualização partiu dos valores já previstos para 2012.
4. Para os benefícios sem registro de fruição ou estimativa para 2011, os valores foram estimados a partir de informações dos cadastros de contribuintes da Secretaria de Estado de Fazenda, assim como por consultas a outros órgãos públicos e entidades de Direito Privado.
5. Na impossibilidade da coleta das informações cadastrais ou por consulta, a estimativa considerada foi correspondente ao menor valor realizado em 2011 para o tributo em questão, atualizado monetariamente.
6. Com relação ao ICMS, a estimativa da "reserva para implementação de renúncias não previstas a serem concedidas de acordo com a LC nº 24/75" foi realizada levando em conta as projeções de concessão ou ampliação de benefícios solicitados no exercício de 2011, mas não incluídos na proposta orçamentária daquele ano.
7. A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2013 a 2015¹.

¹ Conforme Relatório Focus do dia 22/06/2012, disponível em <<https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico>>, percentuais considerados foram: 5,08% para 2012, 5,21% para 2013, 4,86% para 2014 e 4,66% para 2015.

INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

Ano Base	2012	2013	2014	2015
2011	1,05225	1,10565	1,16114	1,21630

A utilização dos valores da renúncia de receita ocorrida em 2011 para projeção da renúncia de 2013 a 2015 justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios vigentes em 2011 ainda estará em vigor nos referidos exercícios, assim como pela imprescindibilidade da utilização dos dados históricos disponíveis em uma projeção, visando a sua maior fidedignidade à realidade.

Assim, consideraram-se os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda ao longo de 2011, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios no âmbito do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP, Multas e Juros e Dívida Ativa encontram-se nos demonstrativos anexos, classificados por natureza (isenção, redução de base de cálculo, anistia, crédito presumido e remissão), com breve descrição e fundamento legal.

Assim, a projeção da renúncia totalizou R\$ 8.119,2 milhões para 2013, R\$ 2.207,6 milhões para 2014 e R\$ 2.366,8 milhões para 2015, conforme tabela a seguir:

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA – 2013 a 2015

TRIBUTO	Valores correntes em R\$ 1,00		
	2013	2014	2015
ICMS	7.821.722.505	2.060.891.435	2.213.117.259
ISS	56.924.464	50.812.033	53.226.036
IPVA	15.095.340	15.852.952	16.606.102
IPTU	61.319.146	64.352.349	67.409.633
ITBI	465.669	489.040	512.274
ITCD	1.878.928	1.973.228	2.066.974
TLP	8.072.654	8.476.841	8.879.563
Multas e juros	153.325.318	4.722.153	4.946.495
Dívida Ativa	489.062	-	-
TOTAL	8.119.293.086	2.207.570.031	2.366.764.335

Vale mencionar, com relação ao ICMS, que a implementação do Convênio ICMS 86/11, por meio da Lei nº 4.732/11, ao possibilitar a concessão de remissão do tributo em elevado valor no exercício de 2013 (R\$ 6.172.317.851), e significativamente menor nos anos seguintes (R\$ 661.384.225 em 2014 e R\$ 751.323.403 em 2015), produz distorção na comparação entre o primeiro e os demais períodos da projeção de renúncia do ICMS e da receita tributária.

PROJECÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1.001 - PLOA 2013)

CAPITULAÇÃO LEGAL	2013		2014		2015	
	2013	2014	2014	2015	2015	2015
A saída de combustíveis e lubrificantes para abastecimento de aeronaves nacionais com destino ao exterior.	Convenção ICMS/CONFAZ 84/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 1	7.285.315	7.629.950	7.629.950	7.992.438	7.992.438
A saída promovida por Depósito de Loja Franca - DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.	Convenção ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2	4.955.244	5.203.940	5.203.940	5.451.171	5.451.171
A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistenciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública.	Convenção ICM 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4	2.286	2.401	2.401	2.515	2.515
A entrada, em estabelecimentos construídos no País, bem como de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback".	Convenção ICMS/CONFAZ 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5	10.229	10.742	10.742	11.253	11.253
A saída de embarcações construídas no País, bem como de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.	Convenção ICM 33/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6	2.286	2.401	2.401	2.515	2.515
A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa, ou de bens destinados à utilização por outra empresa concessionária de energia elétrica, desde que os bens, ou outros de natureza idêntica, devam retornar ao estabelecimento remetente.	Convenção ICM 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7	210.545	221.112	221.112	231.616	231.616
Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção.	Convenção ICMS/CONFAZ 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	336.206	353.078	353.078	369.854	369.854
O fornecimento de refeições efetuado por:	a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, professores, alunos, ou beneficiários.	193.560	203.275	203.275	212.932	212.932
A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, aveias, castanhas, nozes, pêras e maçãs.	Convenção ICM 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14	140.236	147.274	147.274	154.271	154.271
A saída de mercadorias promovida por órgão da Administração Pública ou concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização	Convenção ICMS/CONFAZ 01/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21	2.286	2.401	2.401	2.515	2.515
A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais	Convenção ICMS/CONFAZ 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25	2.286	2.401	2.401	2.515	2.515

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTARIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLOA 2013

CAPITULAÇÃO LEGAL	2013		2014		2015	
O diferencial de alicúcia do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metroferroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal.	Convenção ICMS/CONFRAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27	4.980.600	4.980.600	4.980.600	4.980.600	2.490.300
A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre eles; ou diretamente a consumidor final, desse que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos.	Convenção ICMS/CONFRAZ 40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31	2.286		2.401		2.515
A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.	Convenção ICMS/CONFRAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32	16.392		17.245		18.033
A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CFDF.	Convenção ICMS/CONFRAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33	2.286		2.401		2.515
A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionalização, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	Convenção ICMS/CONFRAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36	2.286		2.401		2.515
O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades benéficas ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Financeiros, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	Convenção ICMS/CONFRAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37	171.785.848		180.407.521		188.976.411
A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi).	Convenção ICMS/CONFRAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38	2.286		2.401		2.515
A saída de travas-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública indireta estadual ou municipal.	Convenção ICMS/CONFRAZ 35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41	2.286		2.401		2.515
A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.	Convenção ICMS/CONFRAZ 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46	9.108		9.565		10.019
O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo.	Convenção ICMS/CONFRAZ 48/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48	4.235.569		4.446.145		4.659.470

PROJEÇÃO DA RENUNCIADA NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLOA 2013

CAPITULAÇÃO LEGAL	2013	2014	2015
As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras.	Convênio ICMS/CONFAC 45/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49	3.610.369	3.781.568
As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados à execução de Programas Oficiais de Governo.	Convênio ICMS/CONFAC 113/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52	2.286	2.401
As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva	Convênio ICMS/CONFAC 47/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53	184.756	204.531
As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdidas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA).	Convênio ICMS/CONFAC 135/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54	3.555.234	3.733.665
A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.	Convênio ICMS/CONFAC 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62	42.433	44.563
Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficiantes	Convênio ICMS/CONFAC 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	29.968	31.472
As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	Convênio ICMS/CONFAC 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67	4.033.115	4.235.531
As saídas interestaduais de equipamentos de propriedade da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL.	Convênio ICMS/CONFAC 105/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 69	184.512	193.773
No desembarque aduanero de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESEB, como resultado de concorrência internacional.	Convênio ICMS/CONFAC 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71	2.286	2.401
As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	Convênio ICMS/CONFAC 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74	102.603	107.753
As operações e prestações relacionadas promovidas pelo executor do Projeto Gásoduto Brasil Bolivia.	Convênio ICMS/CONFAC 68/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 78	2.286	2.401
Aquisição de veículo automotor por taxista	Convênio ICMS/CONFAC 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	1.243.643	1.306.059

CP_ P_ 170 /2013 Página 4 de 100 - R_17P

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLOA 2013

CAPITULAÇÃO LEGAL	2013	2014	2015			
Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohepatologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações	Convenio ICMS/CONFRAZ 84/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94	205.421	215.731	225.980		
As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alíquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo, bem como a remessa de animais para a Empresa.	Convenio ICMS/CONFRAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98	280.000	269.000	270.000		
Operações e prestações de saídas de mercadorias, docadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.	Convenio ICMS/CONFRAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99	15.518	16.297	17.072		
A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais,	Convenio ICMS/CONFRAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107	11.739	12.328	12.914		
Operação de saída decorrente de doações de material de consumo, equipamentos e outros bens móveis, efetuadas pela EMBRATEL, para associações destinadas a portadores de deficiência física, comunidades carentes, órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, bem como fundações de direito público, autarquias e corporações mantidas pelo poder público.	Convenio ICMS/CONFRAZ 15/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 108	363.154	381.380	399.499		
As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de "draw back".	Convenio ICMS/CONFRAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111	2.286	2.401	2.515		
A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90.	Convenio ICMS/CONFRAZ 93/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113	17.539	18.419	19.294		
As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convenio ICMS/CONFRAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	60.023.530	63.036.020	66.030.767		
As saídas de mercadorias, em decorrência das doações, nas operações internas e interestaduais destinadas ao atendimento do Programa intitulado Fome Zero.	Convenio ICMS/CONFRAZ 18/03, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 124	584.131	613.447	642.591		
Saídas de Mercadorias na "Festa dos Estados"	Convenio ICMS/CONFRAZ 105/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 129	3.995	4.195	4.395		

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLOA 2013

CAPITULAÇÃO LEGAL		2013	2014	2015
Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Convênio ICMS/CONFRAZ 03/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130	854.171	837.041	938.658
A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.	Convênio ICMS/CONFRAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131	1.272.593	1.336.463	1.399.956
Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	Convênio ICMS/CONFRAZ 84/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	110.440	115.982	121.492
As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas farmácias que fazem parte do Programa Farmácia Popular do Brasil.	Convênio ICMS/CONFRAZ 81/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136	54.542	57.280	60.001
A importação do exterior, efetuada pelo METRO-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados trens horizontais, subterrâneos, com dois carreiros, para reperfuração de rodas de rodíeiro.	Convênio ICMS/CONFRAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137	2.283	2.401	2.515
Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.	Convênio ICMS/CONFRAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144	2.286	2.401	2.515
A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	Convênio ICMS/CONFRAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145	511.859	537.549	563.087
Saídas promovidas por lojas francesas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional.	Convênio ICMS/CONFRAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146	1.237.845	1.299.971	1.361.730
Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinam óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	25.754.385	27.046.958	28.331.919
A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso a internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFRAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152	24.166	25.379	26.585
As importações de mercadorias do exterior, sem similitude no país, por órgãos e da Administração Pública Diretiva da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFRAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154	84.286	88.516	92.721

PROJECÇÃO DA RENUNCIADA NATUREZA TRIBUTARIA PARA O ICMS (R\$ 1.00) - PLOA 2013

CAPITULAÇÃO LEGAL	2013		2014		2015	
	2013	2014	2014	2015	2015	2015
Operações e prestações vinculadas à realização da Copas Confederações da FIFA de 2013 e da Copa do Mundo da FIFA de 2014, promovidas pela FIFA ("Fédération Internationale de Football Association") ou destinadas a ela.						
As operações com estoque de oseletamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	Convenio ICMS/CONFRAZ 38/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 159	6.832.581	1.704.076	3.455.102		
Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica cu hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde	Convenio ICMS/CONFRAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161	2.286	2.401	2.515		
Importação, realizada por empresa concessionária de serviço de transporte ferroviário de cargas, de locomotivas diesel-eletricas e trilhos.	Convenio ICMS/CONFRAZ 05/98 ¹	5.653.188	5.936.913	6.218.967		
Dispensa pagamento de alíquota na aquisição interestadual de bens destinados ao Porto Seco/DF	Convenio ICMS/CONFRAZ 32/06 ¹	1.555	1.848	2.040		
Importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais destinados ao SENAI e SENAR	Convenio ICMS/CONFRAZ 97/06 ¹	310.481	326.094	341.555		
A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga destinado a escolas públicas	Convenio ICMS/CONFRAZ 133/06 ¹	92.636	97.285	101.807		
Operações internas com veículos adquiridos pela Secretaria de Segurança Pública, vinculado ao "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar, e pela Secretaria da Fazenda para reequipamento da fiscalização estadual.	Convenio ICMS/CONFRAZ 126/08 ¹	324.589	340.879	357.074		
Operações internas destinadas à Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas fundações e autarquias.	Convenio ICMS/CONFRAZ 26/03 e 63/09 ¹	67.970.723	71.362.071	74.773.326		
Importações de inseticidas, pulverizadores e outros produtos destinados ao combate à dengue, malária e febre amarela.	Convenio ICMS/CONFRAZ 28/09 ¹	48.635	51.076	53.502		
A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga no âmbito do Programa Internet Popular	Convenio ICMS/CONFRAZ 38/09 ¹	4.395	4.616	4.835		
Operações com mercadorias e bens destinados à construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios e centros de treinamento a serem utilizados na Copa do Mundo de Futebol de 2014.	Convenios ICMS/CONFRAZ 108/08 e 72/11 ¹	8.551.696	8.980.893	9.407.561		
Operações de importação e entradas de locomotivas, vagões, trilhos e outros, para a integração ao ativo fixo e destinados à mobilidade urbana para a Copa do Mundo de Futebol de 2014.	Convenio ICMS/CONFRAZ 134/11 ¹	8.558.007	3.737.710	782.078		
Operações com fármacos e medicamentos derivados do plasma humano efetuadas pela Empresa Brasileira de Hemocerivados e Bioteclologia - Hemobras	Convenio ICMS/CONFRAZ 103/11 ¹	1.429.017	1.500.737	1.572.035		
Operações internas com medicamentos para uso humano e de uso contínuo	Proposta de Convênio ICMS/CONFRAZ 107/11 ²	25.304.895	25.574.910	27.837.444		

PROJEÇÃO DA RENUNCIADA NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLOA 2013

CAPITALIZAÇÃO LEGAL		2013	2014	2015
Aquisição pelas empresas de transporte público coletivo de passageiros de ônibus e microônibus novos produzidos no país	Lei nº 4.376/09 e Proposta de Convênio ICMS/CONFRAZ ²	58.309.146	61.235.594	64.144.806
Importação de automóveis usados de propriedade de funcionários e servidores domiciliados no DF em retorno do exterior	Proposta de Convênio ICMS/CONFRAZ ²	31.395	32.971	34.537
Operações de venda de mercadorias efetuadas pelos agricultores expositores, organizados ou não em cooperativas ou associações, da Feira Nacional da Agricultura Familiar e Reforma Agrária - FENAFRA	Proposta de Convênio ICMS/CONFRAZ ²	305.137	320.452	335.676
Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	Convênio ICMS/CONFRAZ 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01	1.903.787	1.999.335	2.094.321
Operações internas com equínos puro sangue	Convênio ICMS/CONFRAZ 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	3.087	3.242	3.396
Saída interna de leite pasteurizado tipo "C"	Convênio ICMS/CONFRAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	3.345.521	3.508.176	3.674.845
Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Convênio ICMS/CONFRAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	1.448.696	1.521.404	1.593.684
Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	Convênio ICMS/CONFRAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	4.674.687	4.909.302	5.142.536
Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Convênio ICMS/CONFRAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	92.904.608	97.567.351	102.202.629
Saída interna de produtos farmacêuticos e de higiene diversos	Convênio ICMS/CONFRAZ 76/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 10	1.477.120	1.551.255	1.624.952
Prestação de serviços de radiochamada	Convênio ICMS/CONFRAZ 86/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11	100.003.155	105.022.163	110.011.608
Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	1.708.813	1.794.576	1.879.834
Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 13	1.165.317	1.223.803	1.281.944
Operações internas com água canalizada promovidas pela CAESE	Convênio ICMS/CONFRAZ 114/85, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 16	6.472.938	6.797.804	7.120.758
Prestações de serviços de transporte aéreo	Convênio ICMS/CONFRAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	727.369	763.874	803.165

PROJECÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLOA 2013

CAPITULAÇÃO LEGAL		2013	2014	2015
Saídas interestaduais de insumos agropecuários	Convênio ICMS/CONFRAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens: 18 a 28, 36, 39, 41 e 50 Convênio ICMS/CONFRAZ 50/93 e 13/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 29 e 33	5.069.798	5.324.243	5.577.190
Prestações de serviço de acesso à internet	Convênio ICMS/CONFRAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	9.596.271	10.077.893	10.556.679
Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Convênio ICMS/CONFRAZ 06/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35 Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	31.526.153	33.108.403	34.681.334
Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Convênio ICMS/CONFRAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	1.701.900	1.787.316	1.872.228
Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos	Convênio ICMS/CONFRAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	58.567.831	61.507.262	64.429.380
Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina.	Convênio ICMS/CONFRAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43	73.754	77.456	81.136
Redução de Base de Cálculo	Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000	8.570.799	9.000.954	9.428.576
	Operações com gás natural veicular - GNV	2.303.648	2.419.265	2.534.200
Operações com biodiesel (B100)	Convênio ICMS/CONFRAZ 160/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	7.815.228	8.207.462	8.597.387
Operações de saída Interestadual de extrato pirolenhoso decantado, piro alto, siliça líquido piro alto e bio dire plus, para uso na agropecuária.	Convênio ICMS/CONFRAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47	125.578	131.881	138.146
Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFRAZ 257/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48	22.508.675	23.638.352	24.761.374
Operações de imponção amparadas pelo Regime Especial Adaneiro de Admissão Temporária.	Convênio ICMS/CONFRAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 49	1.267.606	1.331.226	1.394.470
Venculação de mensagens de publicidade e propaganda em TV por assinatura	Convênio ICMS/CONFRAZ 09/08	2.849.892	2.992.924	3.135.113
Operações com mercadorias próprias ou por conta e ordem de terceiros, realizadas por operador logístico	Lei nº 3.152/03, art. 3º, inc, I	24.148.549	25.360.528	26.565.369
Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada call center	Lei nº 4.233/08, art. 1º, inc, I	633.439	665.230	696.835
Operações com condicionadores de solo e substratos para plantas registrados no órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Convênio ICMS/CONFRAZ 195/10	60.278	63.303	66.311

PROJECÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLOA 2013

CAPITULAÇÃO LEGAL		2013	2014	2015
Redução de Base de Cálculo	Operações com torta de filtro e bagaço de cana, cascas e outros destinados para uso exclusivo como matéria-prima na fabricação de insumos para a agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 49/11. ¹	391.806	411.470
Operações internas e interestatais, realizadas exclusivamente por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais de mercadorias recebidas de seus associados ou dos produtos resultantes de industrialização ou beneficiamento	Convênio ICMS/CONFAZ 102/11. ¹	183.417	192.623	201.774
Crédito presumido	Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1	1.402.798	1.473.202
Aquisição de ECF	Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2	1.402.798	1.473.202
Remissão S.A.-Petrobras	Saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto.	Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4	701.398	736.600
Regimes especiais de apuração do ICMS	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados	Convênio ICMS/CONFAZ 4/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7	1.555	1.948
Redução de Aliquota (PROATACADISTA)	Aquisição de ECF	Convênio ICMS/CONFAZ ICMS 76/09 e ECF 1/10, ¹ Prestação de serviços de televisão por assinatura.	7.853.520	8.247.677
Aliquota (OAV)	Anistia de multas e remissão do ICMS à Petrobras	Convênio ICMS/CONFAZ 53/09. ¹	301.788.483	-
Prorrogação de prazo	Regimes especiais de apuração do ICMS	Convênio ICMS 86/11 e Lei nº 4.732/11	4.520.849	-
Outros	Redução da alíquota do ICMS sobre querosene de aviação (OAV)	Convênio ICMS/CONFAZ ICMS 141/03. ¹	6.172.317.850	661.384.225
TOTAL	Redução da alíquota do ICMS para o segmento de comércio varejista.	Projeto de Lei a ser enviado a CLDF	166.641.292	175.004.767
	Reserva para implementação de renúncias não previstas a serem concedidas de acordo com a LC nº 24/75	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ ICMS :	131.460.280	138.058.084
			1.300.707	1.365.988
			62.817.750	65.97.479
			7.821.722.505	2.060.891.435
				2.213.117.259

(1) Convênio aprovado no âmbito do CONFAZ e ainda não regulamentado

(2) Proposta de Convênio ICMS a ser enviada ou em tramitação junto ao CONFAZ

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Políticas Fiscais/COPAF/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DA RENUNCIÁNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ISS (R\$ 1,00) - PLOA 2013

		CAPITULAÇÃO LEGAL		2013	2014	2015
Incentivo	O montante de doações, patrocínios e investimentos realizados a favor do atleta ou de pessoa jurídica com finalidade desportiva poderá ser abatido observado o valor do imposto devido	Lei nº 225/91, art. 2º, § 1º		494.538	519.358	544.032
Isenção	Promoção de espetáculos públicos por instituição cultural ou de assistência social sem fins lucrativos	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. I		57.484	60.369	63.237
	Promoção de competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão por federações de clubes ou por clubes desportivos com sede no Distrito Federal	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. II		58.397	61.328	64.242
	Profissionais autônomos não relacionados no art. 94 do Decreto-Lei nº 82/66	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. IV		7.166.751	7.526.439	7.884.009
	Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. V		15.761.217	16.552.249	17.338.621
	Serviços relacionados às Copas das Confederações (2013) e do Mundo de Futebol (2014)	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF		925.901	972.371	1.018.567
	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres; planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	Lei nº 3.730/2005		2.104.841	2.210.480	2.315.497
	Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento é consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por centro de atendimento telefônico (call center).	Lei nº 3.731/05		4.520.882	4.747.779	4.973.338
Redução da base de cálculo	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros	Lei nº 3.736/2006		17.293.714	18.161.659	19.024.493
Anistia e Remissão	Serviços notariais	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF		8.540.737	-	-
	TOTAL			56.924.464	50.812.033	53.226.036

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Políticas Fiscais/COPAFIS/REC/SEF

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTARIA PARA O IPVA (R\$ 1,00) - PLOA 2013

	CAPITULAÇÃO LEGAL		2013	2014	2015
Incentivo	O montante de doações, patrocínios e investimentos realizados a favor do atleta ou de pessoa jurídica com finalidade desportiva poderá ser abatido observado o valor do imposto devido. Veículos utilizados exclusivamente para fins de transporte escolar. O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem.	Lei nº 225/91, art. 2º, § 1º Lei nº 7.431/85, art. 4º, inc. XII	327.207	343.629	359.954
Isenção	Veículos registrados na categoria de aluguel (taxis) Veículos de propriedade de pessoas com necessidades especiais (ou seus representantes legais); Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal Veículos pertencentes a pessoas jurídicas cedidos gratuitamente ao Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal – PACC, criado pela Lei nº 2.349/99, no percentual de 50%, relativamente aos veículos cedidos. Os círculosiores, as motonetas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete	Lei nº 4.727/2007, art. 1º, inc. I Lei nº 4.727/2007, art. 1º, inc. IV Lei nº 4.727/2007, art. 1º, inc. V Lei nº 4.727/2007, art. 1º, inc. VI Lei nº 4.727/2007, art. 1º, inc. VII	401.549 4.497 3.702.866 4.793.780 78.576 3.507.047	421.702 4.722 3.888.708 5.034.373 82.520 3.683.061	441.737 4.947 4.073.454 5.273.548 86.440 3.858.037
Redução de Aliquota	Veículos destinados a FIFA, CBF, Comitê Organizador Brasileiro, associações e confederações de futebol participantes da Copa das Confederações em 2013 e da Copa do Mundo em 2014 Veículos automotores destinados exclusivamente à locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade de locação de veículos	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF Lei nº 7.431/85, art. 3º, § 1º	1.037.495	1.089.565	1.141.329
Redução de Base de Cálculo	Veículo destinado a empreendimento produtivo junto ao Pró-DF II Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 4.727/2007, art. 4º Lei nº 4.727/2007, art. 3º, § 2º	4.497 131.170	4.722 137.753	4.947 144.297
Total			15.095.340	15.852.952	16.606.102

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Políticas Fiscais/COPAF/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DA RENUNCIÁ DE NATUREZA TRIBUTARIA PARA O IPTU (R\$ 1,00) - PLOA 2013

		CAPITULAÇÃO LEGAL	2013	2014	2015
Incentivo	O montante de doações, patrocínios e investimentos realizados à favor do atleta ou de pessoa jurídica com finalidade desportiva poderá ser abatido observado o valor do imposto devido.	Lei nº 225/91, art. 2º, § 1º	234.446	246.212	257.910
	Os clubes sociais e esportivos e as associações recreativas, pelos imóveis edificados, destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas	Decreto-lei nº 82/1966, art. 18, 1º	1.298.276	1.363.435	1.428.208
	Autódromo Internacional Nelson Piquet	Lei nº 3.262/03, art. 1º	308.346	323.822	339.206
	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 4.676/11, art. 2º	44.399	46.627	48.842
	Clubes de serviços, lojas maçônicas e Odem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados destinados ao seu funcionamento	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, I	266.931	280.328	293.646
	Imóveis vinculados ao Programa João de Barro Candango	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, II	245.121	257.423	269.653
	Templos religiosos	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, III	824.535	865.918	907.056
	Empreendimentos produtivos do PRO-DF	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, IV	166	174	182
Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, VI, e Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF	46.784.619	48.132.669	51.466.888
	Imóveis com até 120 m² de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, VII	9.117.466	9.575.058	10.029.955
	Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, VIII	166	174	182
	Imóvel cedido gratuitamente para a instalação dos postos do Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal – PACC (Lei nº 2.349/99)	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, IX	166	174	182
	Os imóveis por que respondam na condição de contribuintes os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, utilizados como suas moradias.	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, X	130.030	136.556	143.043
	Redução de Alíquota	Microempreendedor Individual e a Microempresa cuja receita bruta anual seja inferior ou igual a R\$ 60 mil	Lei nº 4.611/11, art. 15	981.062	1.030.300
	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos do PRO-DF II	Lei nº 4.727/2011, art. 6º	1.041.222	1.093.479
	Remissão	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 4.676/11, art. 1º	42.195	-
	TOTAL			61.319.146	64.352.349
	Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Políticas Fiscais/COPAF/SUREC/SEF				67.409.633

PROJEÇÃO DA RENUNCIADA NATUREZA TRIBUTARIA PARA O ITBI (R\$ 1,00) - PLOA 2013						
	CAPITULAÇÃO LEGAL	2013	2014	2015		
Isenção	<p>As transmissões de habitações populares de até 60m², bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m².</p> <p>Os concessionários de direito real de uso de imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, destinados à implantação de oficinas mecânicas, quando for fato gerador do tributo a cessão de uso com opção de compra</p> <p>Imóveis do Programa de Arrendamento Residencial-PAR</p> <p>Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo do PRO-DF e PRÓ-DF II</p> <p>Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – PRÓ-RURAL/DF-RIDE</p> <p>Redução da base de cálculo do ITBI para imóveis do PRO-DF II</p>	<p>Lei 3.830/2006, art. 4º, II</p> <p>Lei 3.830/2006, art. 4º, II</p> <p>Lei 3.830/2006, art. 4º, IV</p> <p>Lei 3.830/2006, art. 4º, V</p> <p>Lei 3.830/2006, art. 4º, VI</p> <p>Lei 3.266/2003, art. 2º, I</p>	<p>386.999</p> <p>4.751</p> <p>4.751</p> <p>4.751</p> <p>4.751</p> <p>59.666</p>	<p>406.422</p> <p>4.989</p> <p>4.989</p> <p>4.989</p> <p>4.989</p> <p>62.660</p>	<p>425.731</p> <p>5.226</p> <p>5.226</p> <p>5.226</p> <p>5.226</p> <p>65.637</p>	<p></p>
	TOTAL		465.669	489.040	512.274	

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Políticas Fiscais/COPAF/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DA RENUNCIADA DE NATUREZA TRIBUTARIA PARA O ITCD (R\$ 1,00) - PLOA 2013

		CAPITALIZAÇÃO LEGAL	2013	2014	2015
Isenção	Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda Herdeiro ou legatário, na transmissão causa mortis, desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R\$ 60 mil, atualizados monetariamente.	Lei nº 3.804/2006, art. 6º, I	1.628.000	1.709.707	1.790.933
Operações relacionadas às Copas das Confederações (2013) e do Mundo de Futebol (2014)		Lei nº 3.804/2006, art. 6º, II.	158.294	166.238	174.136
TOTAL		Projeto de Lei ser enviado à CLDF	92.634	97.283	101.905
		TOTAL	1.878.928	1.973.228	2.066.974

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Políticas Fiscais/COPAF/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DA RENUNCIÁCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA A TLP (R\$ 1,00) - PLOA 2013

		2013	2014	2015
CAPITULAÇÃO LEGAL				
	Templos religiosos de qualquer culto	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, II	142.268	149.408
	A Fundação Universidade de Brasília e as fundações instituídas pelo Distrito Federal	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, III	2.834	2.976
	As sociedades benéficas e as instituições de assistência social sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública do Distrito Federal	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, V e XI	74.228	77.953
	Imóveis pertencentes à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, VII e Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF	1.851.421	1.944.321
	Imóveis do tipo Garagens desmembradas	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, VII	5.555.274	5.834.084
	Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados e destinados ao seu funcionamento	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IX e X	2.834	2.976
	Imóveis com até 120m ² de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, inc XII e § 9º	393.559	413.311
	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 4.882/12	912	957
	Empreendimentos do Pró-DF-II	Lei nº 4.022/2007, art. 3º	48.404	50.834
	Redução de Base de Cálculo	Lei nº 4.882/12	921	-
	Remissão	TOTAL	8.072.654	8.476.841
			8.879.563	

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Políticas Fiscais/COPAF/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DA RENUNCIADA NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA MULTAS E JUROS (R\$ 1,00) - PL/LOA 2013					
CAPITULAÇÃO LEGAL		NATUREZA	2013	2014	2015
Anistia Redução de multas e juros moratórios	Leis nº 3.194/2003 (REFAZ I) e 3.687/2005 (REFAZ II)	Não Inscritos na Dívida Ativa	1.480.918	1.555.243	1.629.130
		Inscritos na Dívida Ativa	394.329	414.119	433.793
	LC nº 781/2008 (REFAZ III)	Não Inscritos na Dívida Ativa	219.644	230.667	241.626
		Inscritos na Dívida Ativa	2.401.591	2.522.123	2.641.945
	Convênio ICMS 149/12 e Projeto de Lei Complementar a ser enviado a CLDF (Recupera DF)	Não Inscritos na Dívida Ativa	19.376.112	-	-
		Inscritos na Dívida Ativa	129.452.725	-	-
	TOTAL		153.325.318	4.722.153	4.946.495

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Políticas Fiscais/COPAF/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DA RENUNCIADA NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA A DÍVIDA ATIVA (R\$ 1,00) - PLOA 2013

CAPITULAÇÃO LEGAL		2013
Remissão	Débitos do IPTU relativos aos imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 4.676/11, art. 1º 478.991
	Débitos da TLP relativos aos imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 4.882/12 10.071
	TOTAL	489.062

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
QUADRO CONSOLIDADO

A preços correntes em R\$ 1,00

TRIBUTO	EXERCÍCIO DE 2013			EXERCÍCIO DE 2014			EXERCÍCIO DE 2015		
	Receita Bruta	Renúncia	Receita LOA	Receita Bruta	Renúncia	Receita LOA	Receita Bruta	Renúncia	Receita LOA
ICMS	14.096.338.596	7.821.722.505	6.274.516.091	8.979.252.577	2.060.891.435	6.918.261.142	9.668.327.305	2.213.117.259	7.645.210.046
ISS	1.185.618.396	56.924.484	1.128.393.922	1.236.719.319	56.812.033	1.185.947.286	53.226.036	1.292.755.200	
IPVA	508.271.394	15.095.340	593.176.054	628.210.431	15.852.952	610.337.479	655.950.748	16.606.102	639.354.846
IPTU	843.990.735	61.319.146	782.671.589	1.045.435.712	84.352.349	981.083.363	1.246.886.519	67.409.633	1.179.476.876
ITBI	300.065.694	465.659	299.600.025	327.860.311	459.040	327.371.271	355.654.576	512.274	355.142.302
ITCD	83.275.877	1.878.928	81.396.949	57.266.436	1.973.228	55.253.210	62.251.651	2.066.974	60.184.677
TLP	110.582.837	8.072.654	102.510.203	121.821.310	8.475.847	113.344.469	140.375.376	8.879.563	131.497.113
Multas e juros	274.970.955	*53.325.318	121.645.647	*40.485.112	4.722.153	135.762.959	154.826.995	4.946.495	149.881.600
Dívida Ativa	386.403.664	489.052	385.914.602	202.926.844	-	202.926.844	221.376.151	-	221.376.151
TOTAL	17.503.314.504	8.119.293.086	9.770.425.082	12.555.051.210	2.207.570.031	10.530.408.023	13.820.266.796	2.366.744.336	11.674.878.611

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS E FINANCEIROS PARA O EXERCÍCIO DE 2013 (art. 14, § 1º, LRF)

INTRODUÇÃO

Atendendo determinações do § 6º do art. 165 da Carta Magna da República Federativa do Brasil, em consonância com o inciso II do art. 5º e do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a projeção da Renúncia de Receitas de Origem da concessão de benefícios creditícios e financeiros pelo Governo do Distrito Federal para o exercício de 2013, que acompanha o Projeto de Lei de Orçamentária Anual para o mencionado exercício, cuja metodologia observou o seguinte:

- a. base a execução (empenhado até o mês de junho de 2012);
- b. os valores foram projetados para 2013 a 2015, com base no IPCA;
- c. na Projeção foi observado as especificidades de cada um dos fundos; e
- d. a Taxa de Juros de mercado (Taxa selic) é de 8,00% a.a, sem viés (fonte BACEN – Ata da 168ª Reunião realizada nos dias 10 e 17 de julho de 2012).

No art. 2º da Portaria STN nº 379, de 13 de novembro de 2006, o Governo Federal disciplinou a metodologia de cálculo para a elaboração do demonstrativo de "Benefícios Financeiro e Creditícios Regionalizados", que diz:

"Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - benefícios ou subsídios financeiros, os desembolsos efetivos realizados por meio das equalizações de juros e preços, bem como a assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional, cujos valores constam do orçamento da União;

II - benefícios ou subsídios creditícios são os gastos decorrentes de programas oficiais do crédito, operacionalizados por meio de fundos ou programas, à taxa de juros inferior ao custo de captação do Governo Federal."

À elaboração do Demonstrativo de "Benefícios Financeiros e Creditícios Regionalizados", utilizou a metodologia de cálculo que está disciplinada no art. 3º da mencionada portaria, na qual observou-se.

RENÚNCIA DE RECEITA PARA 2013:

1) BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS:

No âmbito do Governo do Distrito Federal, o gasto com benefícios creditícios tem origem nos cinco fundos, abaixo identificados, os quais tem por objetivo tornar mais acessíveis os recursos aos beneficiários de determinados segmentos da economia com taxas de juros subsidiadas.

I) **O Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF**, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criado pela Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000, regulamentado pelo Decreto nº 22.024, de 22 de março de 2001, é a Unidade responsável pela concessão de garantias complementares a micro e mini produtores rurais que apresentem projetos enquadrados no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – PRÓ-RURAL-DF/RIDE, necessárias à contratação de financiamentos junto a instituições financeiras que operam com Crédito Rural.

A remuneração pela concessão de aval, é da ordem de 2%, 3% e 5% para operações contratadas até 24 meses, de 24 meses e 1 dia a 36 meses e mais de 36 meses, respectivamente.

Considerando que a Unidade não concedeu avais como garantias complementares, nos últimos exercícios, e, que até presente data não houve execução apesar da disponibilidade orçamentária, o que implica inexistir uma série histórica para subsidiar uma análise mais acurada, propomos uma reavaliação da sua manutenção.

De acordo com informações da Unidade Orçamentária atualmente encontra-se em fase de elaboração contrato de prestação de serviços com o Banco de Brasília, o qual atuará como agente financeiro, com expectativa de início das operações do findo no decorrer do mês de agosto do presente exercício.

II) O Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criado pela Lei nº 2.653, de 27 de dezembro de 2000, regulamentado pelo Decreto nº 22.023, de 22 de março de 2001, é a Unidade responsável por financiar despesas com investimentos e custeio com juros subsidiados na área rural do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno nos programas PRÓ-RURAL/DF e RIDE, estabelecidos pel Lei nº 2.499, de 07 de dezembro de 1999.

OBS.: A edição do Decreto nº 32.997, de 20 de junho de 2011, publicado no DODF nº 120, de 21 de junho de 2011, que revogou o Decreto nº 31.306, de 04/02/2010 regularizou as pendências permitiu que o Fundo retomasse suas atividades. Com isso, cessou a recomendação do Ministério Público da União, constante do ofício nº 245/2010, datado de 29 de março de 2010, permitindo que o Fundo voltasse a operar, o que ocorreu a partir de 15 de agosto de 2011. Até o mês de junho do presente exercício foram financiados dez projetos no valor total de R\$ 798.360,22.

III) O Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER, vinculado a Secretaria de Estado de Trabalho, criado pela Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 709, de 4 de agosto de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 25.745, de 11 de abril de 2005, alterado pelo Decreto nº 32.309, de 05 de outubro de 2010, é a Unidade responsável por conceder empréstimos e financiamentos a micro e pequenos empreendedores econômicos formais e informais, urbanos e rurais, por meio de crédito para Capital de Giro, custeio e investimento.

O programa sofreu reformulações, conforme Resoluções nºs 36 e 40 datadas de 14 de março de 2011 e 19 de setembro de 2011, em consequência não houve execução dos recursos alocados ao FUNGER, no exercício de 2011 e no corrente exercício foi reaberto no mês de abril. Até o mês de junho foram financiados projetos no valor total de R\$ 680.869,16.

IV) O Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEF, vinculado a Secretaria de Estado de Fazenda, foi criado pelo Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, alterada pela Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989, regulamentado pelo Decreto nº 22.833, de 2 de abril de 2002, é a Unidade responsável por conceder apoio financeiro a projetos selecionados de acordo com parâmetros legais. O programa utiliza a estrutura do Banco de Brasília como agente financeiro, concedendo financiamentos ou empréstimos para o setor privado nos termos do Decreto nº 14.683, de 27 de abril, de 1993.

V) O Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS, vinculado a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA-DF, Instituído pela Lei Complementar nº 763, de 30 de maio de 2008, é a Unidade responsável por conceder indenização pelo abate ou sacrifício sanitário de animais suspeitos ou atingidos por doenças infectocontagiosas.

O Fundo Distrital de Sanidade Animal, desde sua criação até presente data, não apresentou execução. De acordo com informações da Unidade Orçamentária a falta de movimentação de recursos não significa que não esteja operante, visto que são destinados ao

sacrifício de animais infectados o que estejam em área de controle de focos, mediante solicitação por parte do proprietário. Ressalta, ainda, que os 20% dos recursos que podem ser utilizados para estruturação do Serviço de Defesa Sanitária Animal não vinham sendo aplicados por falta de regulamentação, lacuna que foi sanada com a edição do Decreto nº 33.785, de 13 de julho de 2012.

a) CUSTO DOS BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS:

O quadro a seguir demonstra o custo dos recursos alocados para os benefícios creditícios:

PROGRAMA	DOTAÇÃO LOA 2012	TM	TJ	CO=1+(TM-TJ)	TBU=DLOAxCO
FUNDO DE AVAL	90.190	0,08	0,03	1,0500	94.700
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	2.485.670	0,08	0,04	1,0400	2.585.097
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA (*)	11.247.509	0,08	0,05	1,0300	11.584.934
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF	526.847.542	0,08	0,02	1,0600	558.458.395
FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL	92.007	0,08	0	1,0800	99.368
T O T A I S	540.762.918				572.822.493

(*) TJ = Taxa média do Juros do Fundo (conforme Resoluções nºs 36 e 40, de 14/mar/2011 e 19/08/2011)

TM = Taxa de Juros do Mercado (taxa selic)

TJ = Taxa de Juros de Fundo

TBU = Total do Benefício por Unidade

DPLOA = Dotação LOA/2012

CO = Custo da Oportunidade

Fonte: Taxa de Juros de Mercado obtida 168ª Reunião do COPOM.

b) REGIONALIZAÇÃO:

A regionalização desses recursos no Distrito Federal, está representada no quadro a seguir:

LOCALIDADE	FADF		FDRDF		FUNGER		FUNDEF		FDS	
	QDE	VLR	QDE	VLR	QDE	VLR	QDE	VLR	QDE	VLR
Plano Piloto	0	0	6	574.622	170	586.270	102	250.810.133	0	0
Gama	0	0	3	48.246	527	1.403.731	5	56.229.910	0	0
Taguatinga	0	0	0	0	476	1.581.162	60	73.891.420	0	0
Brazlândia	0	0	0	0	85	380.539	0	0	0	0
Sobradinho	0	0	0	0	68	339.178	5	6.334.779	0	0
Planaltina	0	0	10	986.936	323	2.162.140	0	0	0	0
Paranoá	0	0	10	651.501	51	345.828	0	0	0	0
Núcleo Bandeirante	0	0	0	0	34	44.868	0	0	0	0
Ceilândia	0	0	3	323.791	579	1.833.358	5	6.659.228	0	0
Guará	0	0	0	0	68	288.114	0	0	0	0
Cruzeiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Samambaia	0	0	0	0	323	895.836	5	1.609.503	0	0
Santa Maria	0	0	0	0	85	273.258	23	81.565.492	0	0
São Sebastião	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recanto das Emas	0	0	0	0	85	330.089	0	0	0	0
Lago Sul	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Riacho Fundo	0	0	0	0	17	34.881	0	0	0	0

LOCALIDADE	FADF		FDRDF		FUNGER		FUNDEF		FDS	
	QDE	VLR	QDE	VLR	QDE	VLR	QDE	VLR	QDE	VLR
Lago Norte	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Candangolândia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Águas Claras	0	0	0	0	34	96.075	9	10.210.623	0	0
Riacho Fundo II	0	0	0	0	17	34.881	0	0	0	0
Sudoeste	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Varjão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Park Way	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sector Complementar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sobradinho II	0	0	0	0	68	339.178	0	0	0	0
Jardim Botânico	0	0	0	0	17	54.448	0	0	0	0
Itapoã	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sector de Industria	0	0	0	0	17	89.788	51	71.147.305	0	0
Vicente Pires	0	0	0	0	17	115.701	0	0	0	0
Vila Estrutural	0	0	0	0	119	355.612	0	0	0	0
Distrito Federal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	99.368
TOTAIS	0	94.700	32	2.585.097	3182	11.584.934	263	558.458.395	0	99.368

O quadro abaixo mostra o volume da renúncia de benefícios creditícios previstos e mostra preliminarmente que apesar da subjetividade e a diversidade de concepções na discussão teórica, que setores da sociedade distrital são beneficiados permitindo retorno, tais como: geração de empregos e renda.

c) DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR SETOR BENEFICIADO:

SETOR BENEFICIADO	FADF	FDRDF	FUNGER	FUNDEF	FDS
Industria	0	0	0	153.327.267	0
Comércio	0	0	6.566.249	316.728.275	0
Serviços	0	0	1.233.036	88.402.852	0
Agropecuária	0	2.585.097	1.926.208	0	0
Produção de Bens	0	0	1.859.441	0	0
TOTAL	94.700	2.585.097	11.584.934	558.458.395	99.368

d) PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS – 2013 a 2015

em R\$ 1,00

ANO	2012 (*)	2013	2014	2015
IPCA	0	1,0552	1,0521	1,0497
FUNDO DE AVAL	94.700	99.927	105.133	110.611
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	2.585.097	2.727.794	2.869.912	3.019.435
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA	11.584.934	12.224.423	12.861.315	13.531.390
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF	558.458.395	589.285.298	619.987.062	652.288.388
FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL	99.368	104.853	110.315	116.063
T O T A I S	572.822.493	604.444.308	635.935.753	669.067.902

(*) Valores da coluna TBU do quadro contido na alínea "a", deste instrumento.

e) RESULTADOS

UNIDADES	EMPREGOS GERADOS				VALOR DA RENUNCIA			
	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015
FUNDO DE AVAL	0	0	0	0	94.700	99.927	105.133	110.611
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	157	166	174	183	2.585.097	2.727.794	2.869.912	3.019.435
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA	374	395	415	437	11.584.934	12.224.423	12.861.315	13.531.390
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF (*)	57	60	63	67	558.458.395	589.285.298	619.987.062	652.288.388
FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL	0	0	0	0	99.368	104.853	110.315	116.063
TOTAIS	588	620	653	687	572.822.493	604.444.307	635.935.752	669.067.901

(*) No FUNDEF somente parte da Dotação Autorizada é destinada a Crédito.

Com base nos valores constantes da LOA/2012 e de aplicação de recursos e geração de empregos até o mês de junho elaboramos a projeção para os exercícios de 2013 a 2015, cujo resultado mostra que aplicando o montante de R\$ 572.822.493,00, em 2012, há expectativa de geração de 588 empregos. Confirmando a aplicação nos exercícios de 2013 a 2015, de R\$ 604.444.307,00, R\$ 635.935.752,00 e R\$ 669.067.901,00, teremos, respectivamente, um incremento de 620, 653 e 687 postos de trabalho destinados a apoiar aos beneficiários dos fundos nos setores de Indústria, Comércio, Serviços, Agropecuária e produção de bens.

2) BENEFÍCIOS FINANCEIROS:

BENEFICIOS SOCIAIS EXECUTADOS EM 2012:

É importante notar que parte dos benefícios tributários enquadra-se no conceito de "Benefícios Sociais", pois o conceito de gasto tributário não detém a clareza necessária para um entendimento uniforme e consistente. A própria LRF, nos capítulos III e IV, que tratam respectivamente da receita e da despesa pública dá margem a varias interpretações.

Com o advento da Lei nº 4.601, de 14 de julho de 2011, que instituiu o Plano pela superação da extrema pobreza no Distrito Federal – "DF SEM MISÉRIA" e revogou as Leis nºs 4.208 e 4.209, ambas de 25 de setembro de 2008 (quadro "a"), as ações sociais sofreram novas adaptações destinadas a atender as novas diretrizes (quadros "b" e "c"), em consequência apresentamos os quadro a seguir com a posição desses benefícios:

a) AÇÕES EXTINTAS PARA ATENDER A LEI N° 4.601 DE 14/07/2011

AÇÃO	EMPENHADO 2011
CESTA VERDE (ODM)	18.237.421,15
BOLSA SOCIAL (ODM)	32.569.627,00
NOSSO LEITE (ODM)	29.600.563,34
NOSSO PÃO (ODM)	8.707.317,18
RESTAURANTE COMUNITÁRIO (ODM)	29.467.855,12
BOLSA ESCOLA (ODM)	51.467.526,00
BOLSA ALFABETIZAÇÃO (ODM)	11.144,00
(OCA)BOLSA ESCOLA - APOIO A APRENDIZAGEM	6.777.640,00
PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO DF	203.400,00
ISENÇÃO DE TARIFAS PÚBLICAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO PARA ATENDER ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ODM)	2.859.638,04

b) AÇÕES DESTINADAS A ATENDER BENEFÍCIOS SOCIAIS EM 2012 (base junho/2012)

BENEFÍCIOS FINANCIEROS	Quantidade	Beneficiário	Dot. Autorizada
APOIO ÀS COMPRAS DIRETAS DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA - ALIMENTO DO PROGRAMA NOSSO LEITE - DISTRITO FEDERAL	(*)	Família Assistida	13.100.000,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO	(**)	Estagiário Contratado	2.439.747,00
CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO	0	Estagiário Contratado	59.556,00
CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO - EMATER - PLANO PILOTO	39	Estagiário Contratado	400.000,00
CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO - ADASA - PLANO PILOTO	23	Estagiário Contratado	280.000,00
CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO - COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO	9	Estagiário Contratado	212.984,00
CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO - SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO	(**)	Estagiário Contratado	348.365,00
CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO - CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - DISTRITO FEDERAL	251	Estagiário Contratado	800.000,00
CONCESSÃO DE BOLSA UNIVERSITÁRIA - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - DISTRITO FEDERAL	615	Bolsa Concedida	13.300.000,00
COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - DISTRITO FEDERAL	483.984	Família Beneficiada	56.918.324,00
FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS - CESTA BÁSICA - DISTRITO FEDERAL	77.400	Pessoa Assistida	6.798.369,00
FORNECIMENTO CONTINUADO DE ALIMENTOS - DISTRIBUIÇÃO DE PÃES - REDE CONVENIADA - DISTRITO FEDERAL	205.108	Pessoa Atendida	4.272.336,00
FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS - DISTRITO FEDERAL	4.867.572	Refeição Fornecida	20.895.877,00
AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA - DISTRITO FEDERAL	9.182	Beneficio concedido	4.926.365,00
BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - FEPECS - PLANO PILOTO	39	Bolsa Concedida	160.740,00
CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO - FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO	40	Bolsa Concedida	2.086.457,00
CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO - BOLSA PERMANÊNCIA P/ ALUNOS DE GRADUAÇÃO DA ESCS - DISTRITO FEDERAL	51	Bolsa Concedida	329.864,00
CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO - RESIDENTES - DISTRITO FEDERAL	889	Bolsa Concedida	35.350.000,00

CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - DISTRITO FEDERAL	(***)	Bolsa Concedida	5.000.000,00
CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA - - DISTRITO FEDERAL	662	Bolsa Concedida	660.000,00
CONCESSÃO DE BOLSA MONITORIA-BOLSA MONITORIA P/ ALUNOS DE GRADUAÇÃO DA ESCS - DISTRITO FEDERAL	23	Bolsa Concedida	105.600,00
FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NAS COZINHAS COMUNITÁRIAS - DISTRITO FEDERAL	0	Refeição Fornecida	546.000,00
TOTAIS		5.645.887	168.990.585,00

(*) Há intenção de realizar compras com base na Lei nº 4.752, de 07 de fevereiro de 2012 (Programa de Aquisição da Produção da Agricultura – PAPA/DF). De acordo com informações da SEDEST, o número de beneficiários atendidos no mês de junho foi de 29.955/dia.

(**) Valor não informado pela Unidade Orçamentária.

(***) Conforme informações da Unidade Orçamentária a previsão para 2012 é de 408 Bolsas Concedidas.

c) PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS FINANCEIROS – 2013 a 2015

BENEFÍCIOS FINANCEIROS	2013	2014	2015
	IPCA	0	1.0521
CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO	6.389.748,00	6.722.654,00	7.056.770,00
CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO - SECRETARIA DE FAZENDA - DISTRITO FEDERAL	50.000,00	52.605,00	55.219,00
CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO - EMATER - PLANO PILOTO	422.080,00	444.070,00	466.140,00
CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO - ADASA - PLANO PILOTO	230.000,00	241.983,00	254.010,00
CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO - COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO	650.232,00	684.109,00	718.109,00
CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO - SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO	80.000,00	84.168,00	88.351,00
CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO - CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - DISTRITO FEDERAL	3.238.200,00	3.406.910,00	3.576.233,00
CONCESSÃO DE BOLSA UNIVERSITÁRIA - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - DISTRITO FEDERAL	17.729.000,00	18.652.681,00	19.579.719,00
COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - - DISTRITO FEDERAL	138.000.000,00	145.189.800,00	152.405.733,00
FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS - CESTA BÁSICA - DISTRITO FEDERAL	6.672.400,00	7.020.032,00	7.368.928,00
FORNECIMENTO CONTINUADO DE ALIMENTOS - PROVIMENTO INSTITUCIONAL - DISTRITO FEDERAL (**)	12.395.380,00	13.041.179,00	13.689.326,00
FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS - - DISTRITO FEDERAL	30.619.600,00	32.214.881,00	33.815.961,00
AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA - - DISTRITO FEDERAL	10.308.000,00	10.845.047,00	11.384.046,00
CONCESSÃO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - FEPECS - PLANO PILOTO	190.000,00	199.899,00	209.834,00

BENEFÍCIOS FINANCEIROS	2013	2014	2015
IPCA	0	1.0521	1.0497
CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO - PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO	840.000,00	883.764,00	927.687,00
CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO - BOLSA PERMANÊNCIA P/ ALUNOS DE GRADUAÇÃO DA ESCS - DISTRITO FEDERAL	297.920,00	313.442,00	329.020,00
CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO - RESIDENTES - DISTRITO FEDERAL	28.026.815,00	29.487.012,00	30.952.516,00
CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - DISTRITO FEDERAL	5.000.000,00	5.260.500,00	5.521.947,00
CONCESSAO DE BOLSA ATLETA - - DISTRITO FEDERAL	800.000,00	841.680,00	883.511,00
CONCESSÃO DE BOLSA MONITORIA-BOLSA MONITORIA P/ ALUNOS DE GRADUAÇÃO DA ESCS - DISTRITO FEDERAL	96.000,00	101.002,00	106.022,00
FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NAS COZINHAS COMUNITÁRIAS - DISTRITO FEDERAL	945.000,00	994.235,00	1.043.648,00
TOTAIS	262.980.375,00	276.681.653,00	290.432.730,00

(*) Ação APOIO ÀS COMPRAS DIRETAS DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA - ALIMENTO DO PROGRAMA NOSSO LEITE - DISTRITO FEDERAL revogado pela Lei nº 4.601, de 14 de julho de 2011, que instituiu o Plano de Extinção da Extrema Pobreza no Distrito Federal - "DF sem Miséria".

(**) Em 2012 executado no subtítulo FORNECIMENTO CONTINUADO DE ALIMENTOS - DISTRIBUIÇÃO DE PÃES - REDF CONVENIADA - DISTRITO FEDERAL.



E.M.

Nº 05 /13-GAB/SEPLAN

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência à anexa Minuta de Projeto de Lei que, nos termos do art. 71, §1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tem por objetivo alterar, parcialmente, a Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, que trata das "diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013, e dá outras providências".

As adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 são necessárias e imprescindíveis para fundamentar a acomodação dos valores que compuseram o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2013, convertido na Lei nº 5.011, de 28 de Dezembro de 2012, onde houve uma elevação do montante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com destaque para operações de créditos, que tiveram um acréscimo de cerca de R\$ 500 milhões.

Essa nova composição da receita pública, reestimada para o exercício de 2013, se refletiu diretamente no resultado primário fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias em R\$ 10,9 milhões, positivos.

A sua Excelência o Senhor
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal
N E S T A



Ao planejar a elaboração do PLDO/2013, buscou-se na projeção das receitas a composição do Projeto de Lei Orçamentária – PLOA 2013, restringindo as operações de crédito até o limite de R\$ 508 milhões, de forma que a fixação das metas fiscais se mantivesse no patamar de R\$ 10 milhões, superavitariamente, com a finalidade de demonstrar a saúde financeira do Distrito Federal, no que se refere ao nível de endividamento e à capacidade de pagamento, sobretudo considerando o comportamento do efetivo ingresso de recursos dessa natureza.

Com o resultado primário superavitário, pode-se constatar que o Distrito Federal demonstra capacidade de pagamento, haja vista que suas receitas primárias são suficientes para a cobertura de suas despesas primárias e do pagamento dos juros e encargos da dívida, na forma do que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ocorre, porém que, com as proximidades da realização dos eventos internacionais, que terão Brasília como uma das cidades sede e a insuficiência de recursos dos próprios do Governo para a cobertura dos investimentos voltados para a preparação da cidade para a Copa de 2014, necessário se fez abrir o leque para captar recursos no mercado financeiro para viabilizar a celeridade que os projetos tanto precisavam, sobretudo, aqueles voltados para a Mobilidade Urbana no Distrito Federal, com prioridade para as obras dos eixos Sul e Oeste.

Diante dessa nova composição de receita, a meta de resultado primário passará a ser fixada em R\$ 508,063 milhões, negativos, conforme se verifica no Anexo II – Metas e Projeções Fiscais, que integra a presente alteração da LDO 2013.

Para evitar lides futuras contra este Governo, em função do descumprimento da meta fixada na LDO, o Governo do Distrito Federal deve entregar àquela Casa Legislativa a anexa proposta de alteração da Lei nº 4.895/2012, visando, sobretudo, equacionar o problema decorrente da nova composição das receitas de operações de crédito, além de permitir a compatibilização com os valores consignados na Lei Orçamentária aprovada para 2013.

Além das alterações em face da compatibilização dos valores, aproveitamos o ensejo para retificar o Anexo X da LDO 2013, a fim de corrigir impropriedade contábil, em

Anexo do Palácio do Buriti, 10º Andar, fone: 3961.1619 – 3966.6319.
Brasília – Patrimônio da Humanidade



face de ter constado do mesmo as despesas com reformas e pensões do Pessoal Militar. Embora sejam realizadas pelo Instituto de Previdência do Servidor do Distrito Federal – IPREV-DF, estes gastos não constituem despesa do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS por não incidirem a contribuição dos servidores para o RPPS, visto serem custeadas com a fonte de recursos 100 – Ordinários não Vinculados.

Os demais relatórios estão sendo alterados apenas para explicitar a compatibilidade dos valores da LOA 2013 com a nova composição da LDO/2013, em consequência da necessária alteração das metas fiscais.

Diante deste contexto e em face de estarmos ainda no início do exercício, é imperativo solicitar àquela Casa Legislativa a apreciação do anexo projeto de lei em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,

LUIZ PAULO BARRETO
Secretário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares. A matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CEOF.

Em, 28/02/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694